01-0675/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0675 / 2005	DE	2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0675 / 2005	DE	19/10/2005

PROMOVENTE:	VEREADOR	JOQJI HATO

E M E N T A:	PROÍBE A INSTALAÇÃO DOS USOS QUE ESPECIFICA EM EDIFICAÇÕES SEM RECUO LATERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 16:33:37
00000056354-46

ARQUIVADO EM 30/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CÓD. 0213

Folha nº 01 do proc.
Nº 675/05
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 19 OUT 2005
Constituição e Justiça
Rel. Ver. Vitor M. Sapienza
Finanças e Orçamento
PRESID-NTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0675/2005

Proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações sem recuo lateral, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de bares lanchonetes, padarias, restaurantes, churrascarias, danceterias, casas de café, petiscarias, karaokês, videokês, casas noturnas ou, quaisquer outros usos não residenciais que impliquem na observância dos parâmetros de incomodidade relacionados na Lei dos Planos regionais Estratégicos das Subprefeituras, em edificações geminadas ou superpostas que constituam divisa com a categoria de uso R1, ainda que estes usos sejam permitidos na zona de uso em que se situem.

§ 1º – As edificações existentes que se enquadrem na descrição contida no "caput" e que abriguem as atividades relacionadas neste artigo terão, a partir da publicação da presente lei, o prazo de 01 (um) ano, para a sua desativação ou modificação para outro tipo de atividade permitida.

§ 2º - A renovação da licença de funcionamento das atividades de que trata esta lei será vedada, a partir de sua publicação.

Art. 2º - O descumprimento às disposições contidas na presente lei ensejará, simultaneamente:

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
19 OUT 2005

Gabinete: 11-3106.7811/ 3106.2070 - Fax: 3107.5865 - Home Page: www.joojihato.com.br - e-mail: joojihato@camara.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 12/11/05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 675 de 05
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

I – o fechamento administrativo imediato do local e;
II - multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil) reais.

Parágrafo único - As multas estabelecidas neste artigo serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Jooji Hato
Vereador

Gabinete: 11-3106.7811/3106.2070 - Fax: 3107.5865 - Home Page: www.joojihato.com.br - e-mail: joojihato@camara.sp.gov.br

Folha nº 03 do proc.
Nº 675 /05
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

JUSTIFICATIVA

Embora previstos no Novo Zoneamento da Cidade, os parâmetros de incomodidade não são suficientes para proteger os moradores de imóveis com construção geminadas quando ali se instalam atividades geradoras de conflitos entre vizinhos.

São inúmeros os casos registrados hoje na cidade de São Paulo, cujos vizinhos são atormentados por odores, ruídos, reverberações, calor, vibrações, fumaça e todo tipo de inconvenientes causados por estes tipos de atividades econômicas.

Imóveis de construções antigas, conhecidos popularmente como "parede/parede", onde uma única parede serve às duas construções, muitos existentes em zonas mistas, onde se instalam atividades econômicas contíguas a residências, que se utilizam de fornos, música ao vivo ou mecânica, aparelhos que geram vapor, fumaça, vibração e ruído, incômodos impossíveis de serem sanados devido à própria arquitetura dos imóveis.

A falta de lei específica para tal fato tem gerado áreas de conflitos nas zonas mistas, para as quais o Novo Zoneamento não apresenta solução, o que torna imprescindível a aprovação da presente lei.

É neste sentido que conto com meus nobres pares.

Gabinete: 11-3106.7811/3106.2070 - Fax: 3107.5865 - Home Page: www.joojihato.com.br - e-mail: joojihato@camara.sp.gov.br

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-675 de 2005 14/11/05 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

18/11/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21/11/05 às 13:00
RF 101089

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-S
SUPERVISÃO ... TÉCNICO-JURÍDICA ... LEGISLATIVO
EM 23/11/05 às 17:30 HS
POR Jozé

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS ALBERTO B. JUNIOR
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
Em 24/02/06

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) ... documento(s) rubricado(s)
sob nº 05 à folha de informação nº
em 08/6/06

... SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Folha nº 05 do proc.
nº 01- 675 de 20 05
Solange Rainha Alves Santos
RF. 10.201

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0634/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 675/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jooji Hato, que visa proibir a instalação dos usos que especifica em edificações geminadas ou superpostas que constituam divisa com a categoria de uso R1, ainda que estes usos sejam permitidos na zona de uso em que se situem.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 13, XIV e art. 70, VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de matéria sujeita ao *quorum* de 3/5 (três quintos) para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 2º, I, da Lei Orgânica.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, nos termos do art. 41, VI, da Lei Orgânica e do art. 85, I, do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07.06.06

17 - RELCOM
17- 0294/2006

Publicação ... OFICIAL
... 10 06 06
Página 82 ... 1ª
Conferido

À Doutora ... de
... Metropolitana
... 12/06/06

... R.F. ...
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13/6/6 às 10 ...

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Willian Woo
... relator
... Comissão ... Urbana e Meio Ambiente.
Em 20/06/06
... o prazo para ... de 8 dias, nos
termos do § 3º, ... R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Chico ...
Para relator.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 03/05/07
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53, do R.I

Segue ... nesta data documentos
e papel de ... folha
nº 06 0059
Em: 14/06/07
ELAINE GONÇALVES CAVIOLI
Secretária

Imamar Alves de Sousa
Secretário de ...
Reg. ...

Folha nº 06 do
Processo nº 675/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PL 455/06
PL 612/05
PL 670/01
PL 675/05*
PL 694/05
PL 314/04
PL 396/03
PL 645/05

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 30 de maio de 2007

OBSERVAÇÕES:
Grafias não confirmadas
Apresentação de imagens

Recebido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 11/06/07 às 16:40 h
Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
8974
Reg. 101.204

Folha nº 01 do
Processo nº 6515/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465
data 30-05-07

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos, estamos realizando mais uma audiência pública, 30 de maio de 2007, com os projetos de lei devidamente publicados na forma regimental.

Quero agradecer a presença de todos, representantes dos Vereadores. Temos vários projetos de lei na pauta. PL 455/06; PL 612/05; PL 670/01; PL 675/05; PL 694/05. O tema hoje é ocupação do solo, tema meio ambiente, PL 314, do Vereador Toninho Paiva; PL 396/03; PL 645/05.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma inversão do PL 675/05 para o primeiro item da audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Esta presidência em deferência ao nobre Vereador defere o pedido, passando o primeiro item da pauta o PL 675/05, do Vereador Jooji Hato, que proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações sem recuo lateral e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. Peço à assessoria que faça as explicações de praxe. Registro a presença do Sr. Afonso Celso Teixeira de Morais, representando a Secretaria Municipal de Serviços, o Secretário Dimas Ramalho.

A SRA. NORMA - Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana. Essa é a primeira audiência do PL 675/05, cujo autor é o Vereador Jooji Hato, que proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações sem recuo lateral e dá outras providências. O projeto proíbe a instalação de bares, lanchonetes, padarias, restaurantes, churrascarias, danceterias, casas de café, petiscarias, karaokês, videokês, casas noturnas ou quaisquer outros usos não-residenciais, que implique na observância dos parâmetros de incomodidade

Folha nº 08 do
Processo nº 6810/07
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

relacionados na lei dos planos regionais estratégicos das subprefeituras em edificações geminadas ou superpostas que constituam divisa com a categoria de uso R1, ainda que esses usos sejam permitidos na zona de uso em que se situem. Estabelece ainda que essas edificações existentes que foram descritas, que as atividades relacionadas no artigo terão de, a partir da publicação da lei, o prazo de um ano para a desativação ou modificação para outro tipo de atividade permitida. Estabelece também que a renovação da licença de funcionamento das atividades será vedada a partir da publicação da lei. Estabelece o fechamento administrativo e imediato do local e multa no valor de mil reais como sanções.

Justifica o autor que embora revisto novo zoneamento da cidade, os parâmetros de incomodidade não são suficientes para proteger os moradores de imóveis com construções geminadas quando ali se instalam atividades geradoras de conflitos entre vizinhos. Imóveis de construções antigas, conhecidas popularmente como parede-parede, onde uma única parede serve as duas construções, muito existentes em zonas mistas onde se instalam atividades econômicas contíguas a residências, que usam fornos, música ao vivo ou mecânica, aparelhos que geram vapor, fumaça, vibração e ruídos, incômodos impossíveis de serem sanados devido à própria arquitetura dos imóveis. A falta de lei específica tem gerado áreas de conflito nas zonas mistas para as quais o novo zoneamento ainda não apresenta solução.

Nós fazemos algumas observações que conforme consta da Lei 13.885/2004, que é o plano das subprefeituras, está definido que o uso do solo do município classifica-se em duas categorias. A categoria de

Folha nº 09 do
Processo nº 6[illegible]
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

uso residencial R e a categoria de uso não-residencial NR, que envolve o desenvolvimento de atividades comerciais, serviços, industriais e institucionais.

Na categoria de uso residencial que envolve a moradia de um indivíduo ou grupos de indivíduos, divide-se na seguinte categoria: R1, uma unidade habitacional por lote; R2H e R2V. R2H são as casas geminadas, as casas superpostas, são conjuntos de duas ou mais unidades habitacionais agrupadas horizontalmente ou superpostas.

Fizemos algumas...As atividades listadas no PL...E02

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10 do
Processo nº 6[illegible]
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 Data 30-05-07

Fizemos algumas... As atividades listadas no PL faz parte do grupo de atividades comércio de alimentação ou associado à diversão na subcategoria de uso NR-2. Temos aqui que os parâmetros de incomodidade que devem ser observados para usos não-residenciais são emissão de ruído, horário de carga e descarga, vibração associada, potência elétrica instalada, radiação, odores, gases, vapores, material particulado e fumaça. As observações que temos a fazer é que no art. 1º do PL que pretende proibir certas atividades em edificações lindeiras a edificações de categoria R-1 que é uma unidade, pretendido alcança a categoria R-2H que são as casas geminadas e superpostas, conjunto de duas ou mais unidades habitacionais, pois a construção do tipo R-1 edificada, sem recuo nos limites dos respectivos terrenos permitido pela legislação vigente, podem parecer estar enquadradas como R2H. Não sei se deu para entender...

Para a fiscalização é muito difícil fiscalizar porque quando a Prefeitura vai dar a emissão da autorização para instalação de funcionamento, ela não pergunta qual seria a atividade do vizinho.

A maioria das edificações geminadas ou superpostas encontram-se em zonas cujas atividades típicas são as de áreas centrais de sub-centros ou regionais, caracterizados pela co-existência entre usos não-residenciais e habitacionais, onde a mudança de uso é bastante freqüente. O PL inviabilizaria tais atividades exatamente nas zonas em que o Plano Diretor Estratégico previu sua instalação.

O art. 1º também ao proibir o uso conjunto com R1 quando em edificações geminadas atinge todos os usos não-residenciais, pois estende a proibição a quaisquer outros usos não-residenciais que

Folha nº 11 do
Processo nº 6151/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

impliquem na observância dos parâmetros de incomodidade da lei 13.885. Ocorre que todos os usos não-residenciais devem observar os parâmetros de incomodidade.

O PL também não estabelece recuo lateral mínimo entre a edificação da categoria de uso R1 e as edificações geminadas ou superpostas, na qual poderão instaladas atividades elencadas no art. 1º.

São essas as considerações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se o autor do projeto, Vereador Jooji Hato, deseja usar a palavra? (Pausa) Tem a palavra o Vereador.

O SR. JOOJI HATO - Só para dizer que a minha intenção não é que os de uso não-residencial sejam prejudicados pelo projeto. Porque não quero proibir, na verdade, a gente quer organizar. Prefiro organizar de que proibir, ordenar as atividades. A nossa intenção, Presidente, é que proteger o que mora, o que reside porque tem uma casa, uma edificação que tem parede com outra casa, por exemplo, conhecida como geminada. De repente, instalo lá uma atividade que incomoda, como fico lido, em termos de calor, vibração, ruído e outras coisas mais. Então, aquele morador é incomodado, e em locais residenciais também acontece isso. A lei proíbe e na verdade não deveria ter essa atividade. E sempre dizem que não têm fiscais, não consegue fiscalizar, é difícil de ver. Se há dois imóveis, não dá para saber se são geminadas ou não porque o fiscal não consegue detectar. É só medir a espessura da parede e a gente sabe se é dupla ou não, ou se é única que divide os dois imóveis. Enfim, o nosso projeto quer

alcançar a proteção da pessoa que quer dormir, que quer descansar e, de repente, é invadido por alguém sem alvará, e está lá incomodando.

No bairro de Moema, por exemplo, temos reclamações até que o cara não consegue dormir porque tem muito gemido em atividade do lado. Os caras ficam gemendo lá, e os caras não conseguem dormir. É uma atividade...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Por causa do frio, Vereador.

O SR. JOOJI HATO - Talvez, frio. Esta noite, por exemplo, muito complicado. Então, Presidente, precisamos reorganizar esta cidade que sempre o Executivo, as pessoas falam que não tem fiscalização, não há fiscais, o Executivo não consegue ver, chega no imóvel e não sabe se a parede é dupla, se é simples. É muito fácil. Não sou engenheiro, sou médico, chego em qualquer estabelecimento e seu se a parede é dupla ou não. Se for o caso, é só medir, pedir as plantas. É muito fácil. **Gostaria então de contar com a Douta Comissão para que nos ajudasse a aprovar esse projeto que vai organizar esta cidade. E03**

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

É muito fácil. Gostaria de contar com a Douta Comissão, no sentido de nos ajudar a aprovar esse projeto que vai organizar essa cidade. Não dá para aceitar milhares de reclamações a todo instante. Pessoas vivendo mal. Sem qualidade de vida. Creio que esse projeto vai ajudar e muito. E que enquanto não temos uma lei maior que possa sanar todos esses problemas, gostaria de estar fazendo projetos parciais, mais também, que possamos buscar qualidade de vida.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - O nobre Vereador Jooji Hato, tem se notabilizado na Câmara Municipal de São Paulo, por apresentar projetos polêmicos, ou pelo menos assim que requer um debate mais amplo, como por exemplo o fechamento dos bares a uma hora, projeto que está fazendo um sucesso. E agora, o vereador quer tirar a garupa. Quer dizer, nós vamos acabar aprovando o seu projeto para não ouvir ele falar mais da garupa, que faz uns cinco anos mais ou menos. O Vereador quer tirar a garupa, porque justifica muito, que garupa permite o assalto mais fácil.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, a gente busca sempre ajudar a cidade. Na época em que tentávamos aprovar o projeto da lei seca, do Psiu, do silêncio, a lei do fecha bar, lei não sei o que, só não falou que a lei é da Câmara Municipal de São Paulo, que tem cidade que hoje quer ser o pai da criança, quando na verdade essa lei nasceu em São Paulo, outras cidades adotaram essa medida, deu certo, Diadema, Hortolândia, Recife, tantas outras, e aí dizia o seguinte: mas não tem fiscais para fazer a fiscalização. Como será feita à fiscalização? Ai eu dizia o seguinte: sempre há desculpas do nosso projeto aqui na Câmara Municipal de São Paulo, de que não tem fiscalização, não tem

Folha nº 14 do
Processo nº 64/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 data:30/05/07

fiscal, não dá para colocar isso em prática. E vai ter corrupção. Essa lei não precisa de fiscais. Os fiscais são os vizinhos. É o próprio reclamante. É aquele que é incomodado. Essa lei é objetiva. Se o boteco tiver fechado acima de uma hora está em delito. Não precisa de fiscal. É só a polícia chegar lá, o fiscal chegar lá, vai ver que ele está em curso. É sempre esse negócio. Não tem fiscalização e o garupa é a mesma coisa. Como é que vai fiscalizar? É só olhar se a moto tem um garupa ou não. Se o cara está em dois, e tem uma lei que proíbe e que estão assaltando terceira idade na saída do banco, mulheres nos cruzamentos, adolescentes. O bandido é malandro. Agora ele pega, sabe o que faz? Ele vê pessoas de terceira idade, mulheres, jovenzinhos, vai e assalta. A lei é objetiva. Tem garupa, o cara está em delito, é só a polícia pegar, apreender a moto, multar e identificar o cara. É simples. Venho aqui, mais uma vez pedir a V.Exas. que nos ajude a aprovar esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Interessante, que eu tinha um bar na Aclimação, graças a Deus já vendi, foi por pouco tempo, e uma hora da manhã, tinha umas vinte pessoas, eu tive que fechar o bar porque não tinha acústica, não tinha nada, o pessoal reclamou dizendo: só que essa lei é do Vereador Jooji Hato, vai ao gabinete dele e reclame.

Quero registrar a presença das Sra. Fernanda Verquer, representante da Subprefeitura da Vila Mariana; Remi Silva Filho, da subprefeitura da Sé; Sr. Afonso Celso Teixeira de Morais, da Secretaria de Serviços; Olga Arruda, Coordenadora dos projetos educativos da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Corrigindo um pouquinho o que o nobre Vereador Jooji Hato, disse: na realidade Moema, não tem gemido, eu por exemplo moro em Moema, e tenho o problema de avião, e agora às 5 e meia da manhã que começa esse novo horário, nós temos grande dificuldade. Mas acredito que o projeto é extremamente meritório mas existem algumas dúvidas, mesmo porque não atinge o uso estritamente residencial mas ele inclui também, dentro do uso não residencial. Tendo em vista essa posição e até a manifestação da assessoria, precisamos realizar duas audiência públicas, e também a falta de manifestação de funcionários do Executivo, gostaria que esse projeto pudesse ser remetido ao Executivo para que ele se manifestasse, mesmo porque temos aí e estamos aguardando, se a justiça assim permitir o encaminhamento da revisão do novo plano diretor. Acho que seria adequado, até, verificar se nessa revisão do Plano Diretor existem já condições de incorporar esse projeto ou não, e a manifestação do Executivo. Nesse ínterim, entre esse tempo de aguardar a segunda audiência, acho que seria interessante requerer a manifestação do Executivo do presente projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Eduardo Merge, da Assuape.

O SR. EDUARDO MERGE - ....

O SR. EDUARDO MERGE - Bom dia a todos. Quero parabenizar o nobre Vereador pelo Projeto, mas ficam também algumas preocupações. Sou morador de casa geminada, dos dois lados, uso RH, e preocupo-me muito, porque a ruas transformadas em comerciais na cidade de São Paulo estão sofrendo muito ataque da área comercial. Áreas comerciais de uso proibido estão atuando.

Então, vejo de forma interessante que possamos limitar pela situação de estar geminado ou não. É importante.

Preocupo-me com alguns locais de São Paulo que têm já alguma característica definida dentro desse processo, alguns bolsões em Moema, alguns em Pinheiros, e outros bairros assumem isso.

Eu acho que é uma tarefa que não deve eliminar o projeto de forma alguma. Mas a subprefeitura deve, de certa forma, fazer, primeiramente, uma pesquisa de campo na sua área para verificar se existe, realmente, essa situação.

Se você pegar uma bateria de casas geminadas, sendo todas elas bares, iremos mexer muito com a estrutura de empregos. Então, dá para adequar, uma vez que a subprefeitura comece a trabalhar. Foi instalada a subprefeitura na cidade de São Paulo, mas tem pouca atividade efetiva, não toma peito do território sob sua jurisdição.

Então, projetos podem ser ligados, desde que a subprefeitura atue, realmente. E, comercialmente, a de Pinheiros atua bem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum inscrito, dou por encerrada a primeira audiência pública do projeto...

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, pela ordem. Quero só agradecer a essa douta Comissão. O autor do projeto não tem a intenção de proibir uma atividade comercial. Se existe atividade econômica de um lado e do outro...Podemos abrir mão desse ponto. Mas estamos mais preocupados com a atividade que está ao lado de uma residência.

É isso. O objetivo maior é esse.

Nobre Vereador Aurélio Nomura, citei que houve uma reclamação na região de Moema, mas não é em toda a região. Graças a Deus. São alguns pontos de Moema, do Itaim, e de tantos lugares em São Paulo onde há casas que geram sons, gritaria. Não sei se tem igreja, por exemplo. Mas há outras atividades que têm esses gemidos que... Mas não é em toda Moema, nobre Vereador, não foi isso que quis dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Portanto, encerrada a primeira audiência pública do PL 675/05.

Passemos ao PL 455/06, do Executivo.

Peço à Comissão que faça a explanação técnica da matéria.

A SRA. ROSSELA - Bom dia a todos. Sou da Assessoria da Comissão de Política Urbana.

O projeto de lei 455/06, do Executivo, tem como relator o Vereador Juscelino Gadelha. Dispõe sobre enquadramento de áreas localizadas na subprefeitura da Vila Mariana para fins de aplicação da lei de uso e ocupação.

A justificativa do Executivo é a necessidade de resolver uma situação de impasse que envolve as áreas afetadas a partir do veto aposto à lei 13.885/04, de uso e ocupação e lei dos planos regionais.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Essa propositura passou pela Comissão de Constituição e Justiça, que deu pela legalidade.

Eu gostaria de relatar quais são as características do projeto de lei. Esse projeto enquadra, para fins de uso e ocupação, áreas localizadas na subprefeitura de Vila Mariana e define duas zonas de uso: uma zona exclusivamente residencial, de baixa densidade, chamada ZER 1, no trecho denominado Jardim Helena, e uma zona mista, de alta densidade, uma ZM3A, no trecho da Vila Ubirabinha, Indianópolis.

O projeto de lei complementa o quadro 4, que é aquele que traz as características de uso e ocupação do solo e que todas as subprefeituras têm.

O próximo slide mostra as áreas que estamos discutindo. A base desse mapa é a legislação em vigor, mapa 4 do Plano Diretor da Subprefeitura de Vila Mariana. A área hachureada, em verde, era a área que tinha sido vetada, mas que na proposta atual ZM3A 14 é a área de alta densidade e algumas quadras em claro, um pouco mais para cima, na ponta, essas quatro quadras são as de zona de baixa densidade, Zero 1, Zero 7.

Hachureado, em roxo, é a área da (Segue Ane)

...as áreas de zona de baixa densidade, a Zero-Um, Zero-Sete. Em hachurado roxo, é a área da operação urbana Faria Lima, que se sobrepõe a essas áreas em discussão.

Um mapa para todo mundo se localizar e entender do que o PL está tratando. O próximo *slide* observa que esse projeto de lei foi aprovado pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística e também pelo Conselho de Política Urbana, que são os dois órgãos criados pelo Plano Diretor de gestão participativa com representantes não só do Executivo, mas da sociedade, de empresários e de várias categorias profissionais.

O que está acontecendo nesse PL? Na verdade, tínhamos três zonas de uso, objetos de vetos, que eram todas elas de média e alta densidade - as M-3-A, Zero-2, Zero-3 e uma zona de centralidade polar.

O que se verifica é que o projeto de lei não restaura as zonas de uso vetadas, mas cria duas novas. Essa uma que é a Z-M-3-A, que engloba aquela de centralidade e as duas zonas de alta densidade - as Z-M-3-A Zero-2 e Zero -3, que tinham sido vetadas - e ela vai ter características de zona mista de alta densidade, que manteve as mesmas características de uso definidas para essas três que ela engloba. Na verdade, ela acabou englobando três zonas de uso, mantendo as mesmas características.

A outra zona, nova, a Zero-1-Zero-7 , restaura o zoneamento de 73 para três quadras incluídas no perímetro dentro da operação urbana Faria Lima.

Com essa proposta, o Executivo procura solucionar o problema gerado pelo veto da Prefeita a essa área, porque a área em questão

está sem zoneamento desde 2004 e, em decorrência, nenhum novo empreendimento pôde ser aprovado nesse período.

Coloquei o texto em forma de perguntas, pois achei mais fácil para acompanhamento. Por que o Executivo não restabeleceu as mesmas zonas de uso vetadas, com as mesmas características? Na justificativa oficial do Executivo, o veto baseou-se na sobreposição do perímetro de parte dessas zonas com a Operação Urbana Faria Lima e, portanto, vigeria, para um mesmo espaço territorial, duas regras, ou seja, a do zoneamento e da Operação Urbana Faria Lima. No entanto, o Plano Diretor deixa muito claro, em vários dos seus artigos, que, quando acontece uma operação urbana, as suas regras específicas, aprovadas por lei específica, se sobrepõem às regras gerais do Plano Diretor. Esta Assessoria avalia que o real motivo é que o Plano Regional da Vila Mariana, ao alterar o zoneamento das quadras daquelas antigas zonas Z-1-Zero-18, alterou também alguns benefícios que o Poder Público poderia conseguir por meio da outorga onerosa, dentro da área da Operação Urbana Faria Lima.

Eu avançaria para quais são esses benefícios e por que a Vila Mariana interferiu na Operação Urbana Faria Lima. Não sei se é o caso de eu apresentar, acho que eu poderia deixar os *slides* para questionamentos ou aprofundamento posterior.

O projeto de lei restaura as condições que existiam nas quadras de uso exclusivamente residencial, que eram as antigas Z-1-18, que o projeto de lei chama Zero-1-Zero-7, garantindo vantagens para a Operação Urbana Faria Lima, que poderá obter maiores recursos por meio da outorga onerosa. Nas demais quadras, o projeto de lei não altera os

parâmetros estabelecidos pelo Plano Regional da Vila Mariana. Esta é a leitura de conclusão que teríamos a apresentar até o momento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Ok. Pergunto à representante do Poder Executivo se algum deles gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) A palavra está aberta aos representantes do Poder Executivo.

Registro a presença do Sr. Antonio Carlos Venâncio; André Goldman, representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? Edson, por favor.

O SR. EDSON - Bom dia a todos; Vereadores Chico Macena, Dalton Silvano, Aurélio Nomura; quero cumprimentar a platéia em nome do Atilio, que está lá fora. Quero trazer a manifestação de apoio do Vereador Juscelino como Relator, já com parecer favorável. Ele se encontra na Casa, em uma outra comissão. Num ano importante para a Casa, ano da revisão do Plano Diretor, temos três vereadores especialistas na gestão ambiental urbana - está chegando o Vereador Juscelino -, circunstância pela qual a Cidade ganha quando se pensa na revisão do Plano. Esse projeto de lei do Executivo, enviado a esta Casa, trabalha com princípios já tratados nesta comissão.

Lembramos os princípios da Conferência do Rio...(Anelise)

Lembramos os princípios da Conferência do Rio, que conciliam o desenvolvimento com a preservação ambiental urbana. Podemos perceber que há a possibilidade de um adensamento e o restauro da legislação estipulada em 1973, garantindo à Cidade uma zona exclusivamente residencial. Oferecemos à Cidade a possibilidade de investimentos no setor imobiliário, gerando empregos, um *boom* imobiliário por uma série de fatores pela conjuntura econômica do País, e, ao mesmo tempo, garantimos uma isonomia com a zona exclusivamente residencial, posta no quadro apresentado pela Assessora Técnica.

Era isso, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Ok. Com a palavra, Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE - Obrigado, nobre Vereador. Quando vejo um projeto como esse, fico preocupado com o seguinte: o Parque das Bicicletas, que está em frente ao projeto - até gostaria que fosse colocado o mapa para podermos pontuar o que quero questionar. O Parque das Bicicletas está classificado como zona mista de alta densidade. É um parque público, uma zona ocupada pela Secretaria Municipal de Esportes. O adensamento pode ser possível. "Ah, mas ali é parque, ninguém vai mexer".

Outra questão que quero levantar é quanto à rua Jamaris, que tem afundado, porque a fundação dos prédios faz com que o lençol freático rebaixe, o que tem ocasionado desmoronamentos no pavimento, na estrutura das vias. Temos hoje uma barbaridade que é o alagamento da Ruben Berta em virtude de a Prof. Acendino Reis chegar a 1,20 metro. A partir do momento em que a enchente chega a 1,20 metro, uma

Folha nº 23 do
Processo nº 6611 07
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455

tubulação sobe pela Iraé, porque há pressão na água, para compensar esse lençol freático, em vez de essa água ser utilizada nos lagos do Ibirapuera.

Outra questão é que o Plano Diretor tem aprovado, no Parque das Bicicletas e na Praça Juca Mulato, que fica ao lado, três reservatórios ambientais - não falem mais em piscinão, por favor. São três reservatórios ambientais para alimentar os lagos do Ibirapuera que estão sufocados. O lago do Ibirapuera é um espelho d'água, não existe mais biodiversidade de fauna e flora. A acessibilidade ao Parque Ibirapuera é superprejudicada, os três quarteirões do entorno acham que são donos do Ibirapuera, mas não são. O Ibirapuera é da cidade de São Paulo e deve ser preservado.

Então, esse adensamento aqui em preocupa pelo ozônio também que se concentra no Parque do Ibirapuera. Os ventos que despoluem o Parque Ibirapuera vêm do Parque do Estado. Se esses prédios forem construídos, e a Secretaria resolver fazer um palácio, vamos fechar essa área e impedir a circulação do vento, que leva o ozônio e a poluição que ficam concentrados no Jardim Lusitânia, naquela região. Podemos construir, sim. Sou engenheiro. Mas devemos fazê-lo de forma consciente e não colocar mais-valia na frente do meio ambiente.

Aquele prédio que foi construído agora, ao lado de um canal... Os automóveis batendo nas enchentes, tudo isso não vai contar? Vale só a mais-valia? Que cidade estamos construindo afinal? É uma "acidade", não uma cidade.

Olhem mais para as outras questões também. Não fiquem atentos apenas ao comércio imobiliário que está tentando, com o Plano Diretor,

Folha nº 24 do
Processo nº 6 fls
Elaine Gonçalves Gaviol
Reg. 100.485

conseguir liberar um monte de área. Construíram, mas agora ninguém vende nada. Então, cuidem desse adensamento, não o tomem como premissa do processo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns, Eduardo Megeve, pela manifestação. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Seria interessante oficiarmos o Executivo, porque já tem uma minuta de revisão do Plano Diretor e dos Planos Regionais. É preciso ver se foi inserida essa discussão, porque isso requer um aprofundamento. Precisamos ver o zoneamento como um todo, dentro da cidade de São Paulo. Essa área em que se está pretendendo impingir esse zoneamento é extremamente crítica. Já tivemos lá queda de casas, até pelo problema das águas no subsolo, que interferem nas casas já existentes. Além do grande problema de trânsito que existe nesse local. É importante refletirmos muito nessa discussão.

Então, eu gostaria que até antes da segunda audiência, que houvesse uma

manifestação da Subprefeitura da Vila Mariana a respeito...(E07)

Antes da segunda audiência, que houvesse uma manifestação da subprefeitura da Vila Mariana a respeito da inclusão ou não da revisão do Plano Diretor, dos planos regionais.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK. Obviamente, essa função é do relator que nos informa que já o pedido, a solicitação. Em não havendo mais ninguém inscrito, dou por encerrada a audiência pública do PL 455/06.

Pediria desculpas, vou precisar me ausentar por 40 minutos. Peço que o Vereador Aurélio Nomura assuma a presidência dos trabalhos.

Registro as presenças dos Vereadores Juscelino Gadelha e Chico Macena, membros da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

- Assume a presidência o Sr. Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - O próximo é o PL 612/05 do Vereador Adilson Amadeu. Estabelece normas para a implantação de degraus ou piso diferenciado em todos os telefones públicos existentes na cidade de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena. (Pausa) Está presente o representante do relator? (Pausa) Há representante do autor do projeto? (Pausa) Como o entendimento desta comissão, em não havendo representante do autor, vamos adiar o presente projeto.

O próximo é o PL 670/01 do Vereador William Woo. Dispõe sobre a regulamentação da atividade flat residencial, sua classificação na subcategoria de uso e ocupação do solo e dá outras providências. O relator é o Vereador Domingos Dissei. Está entre nós o representante

Folha nº 26 do
Processo nº 6 folhas
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

do hoje deputado federal William Woo, Terezinha Teodoro. Vamos passar à assessoria para exposição do presente projeto.

A Sra. Secretária - O projeto de lei 670/01 de autoria do Vereador William Woo, o relator é o Vereador Domingos Dissei dispõe sobre a regulamentação da atividade flat residencial e a sua classificação na subcategoria de uso e ocupação do solo.

A justificativa do autor refere-se à questão de adequar o setor as mesmas regras da indústria hoteleira para evitar concorrência desleal. E foi considerado legal pela Comissão de Constituição e Justiça.

As características do projeto de lei: define a atividade flat residencial ou apart-hotel como classificada na categoria de uso S2.5 do serviço de hospedagem, anexo ao quadro 7 quando as suas atividades forem locadas por prazo inferior a 30 dias. E a atividade citada será classificada como R 202 - edificações agrupadas verticalmente, ou ainda R 301 - conjunto residencial, quando a locação for superior a 30 dias. Quando o edifício destinado a flat residencial incluir outras atividades de uso misto, que não seja de uso exclusivo do condomínio, tais instalações deverá obter licença de funcionamento.

A primeira observação que se deve fazer é que tanto a legislação citada quanto à classificação da subcategoria não está mais em vigor. Quer dizer, a lei 13.885 superou e criou uma nova lei de uso e ocupação. No entanto, o art. 153 traz equivalência de uso para subcategorias residenciais. Então, a R301 e a R302 hoje é chamada de R2V. Portanto, existe a possibilidade de equivalência. Da mesma forma, o decreto que regulamenta a classificação de usos coloca que os flats

Folha nº 27 do
Processo nº 6141/05
Elaida Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455

ou apart-hotéis são considerados NR1 no grupo de atividades serviços de hospedagem e moradia. Então, tendo a possibilidade, existindo a correlação, o projeto de lei como não foi retirado continua tramitando e pode ser analisado a partir da legislação em vigor, mesmo ele se referindo a categorias que não existem mais.

Na verdade, a primeira observação que se faz é que na atual legislação não existe ambigüidade entre considerar atividade flat-residencial como sendo de uso residencial ou não-residencial, como acontecia na legislação anterior. Os flats são atividades não-residenciais NR1. A legislação atual deixa clara essa classificação. E aí na verdade o projeto de lei acaba criando uma série de ambigüidades se vier a ser aprovado. Uma das ambigüidades já foi apontada pela Secretaria de Planejamento porque quando foi consultado ainda na legislação anterior, apontou fato que poderia acontecer, que o projeto poderia ser aprovado como residencial e se beneficiar de determinados coeficientes de aproveitamento, que não são permitidos para edifícios e serviços, e depois na hora do funcionamento mudaria de categoria e, portanto, poderia construir a mais e depois ser utilizado como flat, coisa que criaria uma situação complicada.

Na verdade, a legislação atual manteve o privilégio para os edifícios residenciais verticais, que também se beneficiam do coeficiente básico dois.

Então, no fundo você poderia aprovar o projeto como residencial ganhando mais altura, coeficiente, e depois utilizá-los...(E08)

... aprovar o projeto como residencial e depois, ganhando mais altura, gabarito, coeficiente, utilizados como flat, coisa que os edifícios, aprovados como serviço, não conseguiriam.

Outra questão que se aponta é sobre o uso de flat. Segundo o projeto de lei, a definição se vai ser flat ou residencial só pode ser dada no momento da operação, quando ele estiver operando, e não no momento da aprovação.

Isso cria uma situação complicada de fiscalização, porque se a pessoa alugar até 30 dias, é um flat. Se alugar acima de 30, é uso residencial. Quem vai controlar, como se fiscaliza isso? E hoje os flats são, na verdade, condomínios de proprietário que depois podem dar a gestão a uma administradora. Parte deles são utilizados pelos próprios moradores e outra parte é dada em aluguel. Isso acontece com relativa freqüência.

Então, criaria uma situação de bastante dificuldade de controle para verificar se é um apart-hotel ou uso residencial.

E, por fim, já indo para as conclusões, o decreto, ao classificar a atividade flat como não residencial, acabou equiparando-a a hotéis. Ele classifica do mesmo jeito, eliminando a concorrência desleal, o que era o objetivo do Vereador, quando fez o projeto de lei.

Na verdade, os donos de hotéis solicitaram que isso ficasse muito mais claro, porque eles respondem por uma legislação segundo a qual precisa haver uma série de espaços coletivos. Os empregados são associados a sindicatos, enfim, uma série de questões que os apart-

hotéis, quando havia a ambigüidade se era ou não residenciais, não precisavam resolver.

Então, ali estava a tal concorrência desleal entre as duas questões. A legislação atual acaba eliminando e, na verdade, conclui-se que superou o impasse que existia e em essência o que o Vereador pretendia alcançar já foi alcançado pela legislação atual.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Obrigado pela manifestação. Gostaria de convidar a Terezinha Teodoro, representando o Deputado Federal William Woo.

A SRA. TEREZINHA TEODORO - Bom dia a todos. Obrigada pela concessão da palavra. Eu, realmente, não tinha conhecimento dessa nova legislação que superava a propositura do então Vereador William Woo.

Levarei para S.Exa. essa informação da assessoria técnica para que ele decida se continuará ou não com o projeto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Eu pediria para a assessoria técnica fornecer esse decreto que alterou a lei com relação aos flats.

Alguém gostaria de se manifestar em relação ao projeto? (Pausa)

Vereador Chico Macena?

Como não há interessados, passaremos ao próximo PL 694/05, do Vereador Claudio Prado. Dispõe sobre a criação de bolsões industriais fechados no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Sou o relator. Gostaria de passar a palavra à Assessoria Técnica para relatar o projeto.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

A Sra. Assessora - Projeto de lei do Vereador Claudio Prado, com relatoria do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a criação de bolsões industriais fechados no âmbito do município de São Paulo.

A justificativa do autor é que a proposta visa proporcionar mais segurança e tranqüilidade às indústrias instaladas e a seus trabalhadores.

A autorização de criar bolsões pretende ampliar o controle de pessoas e veículos, evitando os constantes assaltos praticados nesses lugares em virtude da facilidade que determinadas pessoas têm para entrar e ter acesso a essas indústrias.

A Comissão de Constituição e Justiça deu pela legalidade, e as características do projeto de lei são as seguintes: Pode-se criar bolsões industriais fechados quando ocorrer as seguintes condições ou características - existirem ruas sem saídas, sendo que essas ruas tenham apenas uso estritamente industrial.

O local a ser fechado não poderá servir de acesso ou de trânsito a outras pessoas que não sejam ligadas ao bolsão.

Eles poderão ser fechados com guaritas, cancelas e muros.

Será franqueado o acesso a leituristas de relógio de luz, água, gás e uma série de serviços. E os representantes municipais, estaduais e federais deverão se identificar e aguardar autorização, assim como qualquer cidadão que queria entrar e não seja funcionário das indústrias.

Fica dispensado o pedido de autorização para criação do bolsão industrial à subprefeitura, se for encaminhado a este um requerimento comunicando o fechamento, assinado por 70% dos industriais do local.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Folha nº 31 d
Processo nº 6[illegible]
Elaine Gonçalves Gavio
Reg. nº 30.405
Data 30-05-07

Essas são as características do projeto de lei.

Algumas observações: a lei de uso e ocupação define uma zona predominantemente industrial, que a ZPI. Ela também estabelece quais são os usos permitidos em ruas sem saída. Em uma rua sem saída pode haver os vários usos residenciais - R1, R2, H é o horizontal, R2V é o vertical - e também algumas atividades não residenciais, ou seja, serviços profissionais, serviços sociais e algum serviço de hospedagem e moradia.

A atividade industrial (Segue Carla)

PROJETO DE LEI

Folha nº 32 do
Processo nº 6 Reios
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. data 30-05-07

A atividade industrial não consta desse quadro. Isso significa que nenhuma nova indústria poderia ser instalada em ruas sem saídas, e faz com que as indústrias já instaladas nesse tipo de via passem a ser consideradas como uso não conforme. Elas podem se instalar, mas não estão conforme a legislação atual.

Temos a definição do não conforme, que é o que não é permitido no local. No caso de uso não residencial, é aquele que, mesmo permitido, não atende a pelo menos um dos parâmetros de comodidade ou das condições de instalação.

Algumas observações sobre o projeto de lei. O projeto de lei trata de atividades já instaladas, não altera o zoneamento em vigor. Ele disciplina que em determinadas situações pontuais, em que houver via sem saída e em que todos os lotes forem ocupados apenas por indústrias, a via poderá ser fechada, constituindo-se em um bolsão industrial fechado.

Todavia, ao permitir o fechamento, acaba acentuando uma desconformidade, porque, na verdade, indústrias não poderiam estar localizadas em vias sem saída. Pelo menos é assim que a legislação coloca.

Uma outra observação: o projeto de lei tomou como modelo a lei 13.209/01, que permite fechar as vias sem saída de uso estritamente residencial, com cancelas, portões. Há várias ruas sem saída nessas condições. Essa lei, de 2001, permitiu isso. Dentro desse dispositivo também está a dispensa de requerer á subprefeitura o fechamento das vias quando houver 70% de anuência dos moradores.

Folha nº 33 do
Processo nº 6 fls 05
Elaine Gonçalves Caviol
Reg. 100.465
data:30-05-07

A lei de bolsões industriais toma como exemplo, como modelo, essa lei aprovada para bolsões residenciais.

Mas existe alguns pontos polêmicos, especialmente com relação à necessidade de autorização expressa para entrada de funcionários públicos. Isso é um pouco polêmico, diríamos. E até a questão do próprio objeto do projeto de lei, que resulta, segundo a visão de muitos especialistas, na privatização do uso de logradouros públicos. Há sempre uma questão polêmica quando se fala em fechamento de determinadas vias para fruição de veículos e pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Muito obrigado.

Gostaria de convidar a Dra. Débora, representando o Vereador Claudio Prado.

A SRA. DÉBORA - Bom dia, Sr. Presidente Aurélio Nomura, nobre Vereador Chico Macena, pessoas presentes. A Assessoria Técnica colocou que o projeto se equipara não somente aos bolsões industriais como também aos condomínios residenciais. E, na verdade, os parâmetros são os mesmos.

Mas quando ela afirma que a legislação estabelece que não podem ser instaladas indústrias em vias sem saída, lembro que elas já estão instaladas nesses locais.

Apresentamos esse projeto a pedido de várias indústrias que são constantemente assaltadas pelo fato de estarem confinadas, vamos dizer assim, em um local que não dá acesso a lugar algum.

Podemos até elucidar alguns pormenores levantados pela Assessoria, mas gostaria de pedir a aprovação. Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Muito obrigado.

O SR. CHICO MACENA - Sr. Presidente, pela ordem.

Gostaria de propor, nobre Vereador Aurélio Nomura, à assessoria do nobre Vereador Claudio Prado e à Assessoria Técnica desta Casa que pudessem sentar e, quem sabe, trabalhar algumas alternativas para viabilizar esse projeto de lei.

Vou sugerir, fica a critério do Vereador considerar, algumas coisas:primeiro, deixar bem claro que se trata de locais onde as indústrias já estejam instaladas. Conheço alguns casos de ruas sem saída onde, de fato, todos os lotes são de indústrias e, particularmente, não teria nenhuma objeção a que se pudesse fechar essas ruas.

Mas temos de tomar alguns cuidados. Não deixar que se faça esse fechamento sem prévia autorização da Prefeitura para analisar impacto de geração de tráfego, essas coisas, que podem ocorrer com o fechamento de determinada rua.

Segundo, em caso de haver outro tipo de uso, o dispositivo da lei 13.209 não deveria ser aplicado, porque pode haver algumas residências no local, que não representam 70% da área, porque a indústria sempre terá um lote maior que o das residências e esses moradores serem prejudicados.

Então, trabalhar em uma perspectiva de que, nos casos de situações em que exista compartilhamento da via com residência, haja concordância, anuência das residências para o fechamento da rua.

E, por último, a questão que foi colocada de franquear o **acesso ao óbvio (Segue Luiz Carlos)**

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Folha nº 35 do
Processo nº 6/05
Elaine Gonçalves Gavio
data: 30/05/2007

E, por último, a questão que foi colocada de franquear o acesso ao óbvio - não é? -, agentes públicos, fiscalização etc. e tal, inclusive ficaria uma situação muito ruim para a Prefeitura, por exemplo, um agente vistor não poder entrar numa determinada área para saber se estão construindo ou não estão, se há aumento da área construída; e ele ter de pedir autorização para fazer isso, acho que não cabe, nesses casos. Então, eu apontaria na respectiva de tentar construir um substitutivo, que pudéssemos chegar a um bom termo e, quem sabe, aprovar o projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Alguém gostaria de se manifestar a respeito do projeto? (Pausa) Não havendo manifestação, peço para a Dra. Débora que seja a porta-voz, junto ao Vereador Claudio Prado, para que possamos construir um substitutivo.

O próximo: PL 314/04, do Vereador Toninho Paiva. Dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os quarteirões do Município e dá outras providências.

O relator é o Vereador Chico Macena.

Por gentileza, peço à Assessoria que relate o projeto.

A Sra. Assessora - Bem, esta é a segunda audiência do PL 314/04, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os quarteirões do Município, e dá outras providências. A propositura tem por objetivo impedir que sacos de lixo, em época de chuva, sejam levados pelas águas, entupam os bueiros e causem enchentes.

O projeto obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a providenciar a colocação de lixeiras suspensas em todos os quarteirões

Folha nº 39 do
Processo nº 6 fls 05
Elaine Gonçalves Gavion
Reg. 100.469

do Município, a uma distância mínima de dez metros da esquina. Estabelece que a unidade responsável pelo Município estabelecerá o local adequado e o número de lixeiras por quarteirão. Estabelece as dimensões mínimas das lixeiras, sendo 1m de comprimento, 70cm de largura e a distância de 1,30m do solo. Obriga que todo o lixo deverá ser colocado ensacado, fechado e pronto para ser recolhido pelo serviço de coleta.

Há várias leis e decretos sobre o assunto, e vamos falar sobre alguns deles: que estabelece que bares, lanchonetes e estabelecimentos de venda de alimentos para o consumo imediato deverão ser dotados de recipientes de lixo, basculantes ou removíveis; veículo, de qualquer espécie, destinado à venda ambulante de sanduíches, doces, pipocas, sorvetes, pastéis e quaisquer outras guloseimas também deverão contar com esse tipo de lixo.

Os estabelecimentos que comercializam alimentos ou bebidas para consumo imediato deverão manter ao menos uma lixeira padronizada, no trecho do passeio ou acesso de pedestres, situado junto ao estabelecimento. Deverão possuir recipientes adequados para a coleta de lixo resultante da atividade, o comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos. O Poder Público deverá remover, dentre outros, dos resíduos domiciliares e dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais e prestação de serviços comerciais, industriais, até 100 litros.

Aqui também: toda edificação construída, seja qual for sua destinação, deverá ser dotada de abrigo para recipiente de lixo,

situado no alinhamento da via pública, segundo modelo, localização e especificação a serem previstos em regulamento.

A Prefeitura, a seu critério, poderá permitir o uso de "contenedores", caçambas metálicas ou outros recipientes apropriados, na forma a ser regulamentada pelo Executivo.

Estabelece horário para a colocação do lixo na calçada, tanto para o período diurno quanto noturno.

O Código de Obras também determina que a execução de instalações prediais, tais como as de água potável, águas pluviais, esgotos, luz, pára-raios, telefone, gás, guarda de lixo, observarão em especial as normas técnicas oficiais registradas na ABNT.

No item 9.331 estabelece que, excetuadas as residências, qualquer edificação com mais de 750m deverá ser dotada de abrigo destinado à guarda de lixo, localizado no interior do lote, e com acesso direto ao logradouro.

No item 10.12.2, estabelece que tanto o abrigo de porta como abrigo para o lixo não poderão avançar sobre o passeio público, e terão como dimensões máximas 3m de área e 2m de comprimento.

Há aqui algumas observações que fazemos: a instalação do mobiliário urbano nos passeios, tais como os telefones, caixas de correio, cestos não deverão bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial dos deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas na confluência das vias. E que a lixeira é considerada como um mobiliário urbano.

A Lei 14.223, estabelece as dimensões mínimas que deverão ser observadas... (E11)

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Folha nº 38 do
Processo nº 6[illegible]/05
Elaine Gonçalves Gaviol
data 30/05/07
Reg. 100.485

14.223 estabelece as dimensões mínimas que deverão ser observadas para a instalação desse mobiliário urbano, nos passeios públicos. Pode ser metade da largura, mas nunca inferior a um metro e cinqüenta, e nos casos A-2(?), com largura de 4,5 metros.

Na primeira audiência pública, foi levantado que a colocação das lixeiras em todos os quarteirões do Município de São Paulo teriam um custo muito elevado. Há falta de espaço nas calçadas para pedestres. A concentração de lixo, em pontos em frente a algum imóvel, desvalorizaria tremendamente esse imóvel. As lixeiras de plástico não resistiriam todo o peso. Sendo de ferro, como ocorre com bueiros, talvez seriam furtadas.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Tem a palavra o Sr. Breno, assessor do nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. BRENO - Bom dia a todos. Bom dias, Srs. Vereadores desta douta Comissão. O projeto de lei proposto pelo nobre Vereador Toninho Paiva, a princípio, é claro, conciso e objetivo, e visa a colaborar e disciplinar tudo o que vimos elencado pela assessoria, mas que, na prática, não é realizado. O que vemos, nas ruas de São Paulo, são lixos jogados em calçadas, à mercê de cachorros e bichos. Via de regra, quando chove e há enchentes, o lixo vai parar nos bueiros e rios.

Então, o Vereador quer, com esse projeto, chamar a atenção sobre isso, e disciplinar isso, de uma vez por todas, para que isso não ocorra mais e que as leis que já existem sejam colocadas em prática, principalmente quando vemos que um dos graves problemas que

há em São Paulo está diretamente relacionado com sacos de lixo e lixos mal acondicionados.

É um projeto que está aberto a sugestões. Pedimos que ele seja aprovado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Eu que agradeço. Indago se alguém quer se manifestar a respeito do projeto.

O SR. ATÍLIO PIRAÍNO - Bom dias, nobres Vereadores. Vou falar como cidadão. Cito o exemplo do lixo que vai para bocas de bueiros. Estava passando no final da rua Monte Alegre. Por inúmeras vezes, lá houve inundação de subsolos de prédio, em função de a chuva cair exatamente no horário determinado pela Prefeitura, para que sejam colocados sacos na rua.

Há prédios antigos que não dá para serem adaptados à legislação de abrigos para lixo. Então, poderiam solucionar esse problema com um modelo de lixeira. Considero isso de suma importância.

Outro caso que cito é a região Cambuci. Várias ruas do Cambuci, no final da Pires da Mota, Largo e aquela parte baixa do Cambuci também ainda hoje sofrem alguns pontos de alagamento, em função exatamente do lixo que é carregado pelas enxurradas, descendo todo o vale que vai para o fundo da Aclimação.

Sei que temos em breve a aprovação de uma lei que vai gerar uma concorrência para o mobiliário urbano, só que, na minha opinião, enquanto cidadão paulistano, e vendo o que já vi acontecer, por N vezes, uma medida como essa, sendo patrocinada ou não, sendo ou não

Folha nº 40 do
Processo nº 6[illegible]05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.489
data:30/05/07

arcada pela Prefeitura, seria de grande importância para a redução desse problema.

Afirmo que, por circular muito pela cidade, teríamos uma redução em torno de 20 a 30% de enchentes, que são localizadas. Quando formos verificar o motivo de enchentes, veremos que não adianta colocarmos grades protetoras em bueiros, nem nada.

Então, parabenizo o nobre Vereador por essa iniciativa. Inclusive já conversei com vários vereadores sobre esse assunto. É de suma importância que, já numa medida imediata, possamos estar fazendo esse trabalho. Poderíamos autorizar os próprios prédio a fazerem esse trabalho, de forma regulamentada, para que não haja esse ônus para a Prefeitura. Trinta a 40% de multipontos localizados de alagamentos seriam eliminados se isso fosse feito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Eu que agradeço.

Há alguém que quer falar sobre o projeto? (Pausa) Em não havendo, tem a palavra o nobre Vereador Chico Macena, relator do projeto.

O SR. CHICO MACENA - Concordo com o propósito e o espírito do projeto de lei do nobre Vereador Toninho Paiva. Gostaria de fazer também algumas considerações. Temos de levar em conta muitas questões, para darmos encaminhamento a esse projeto de lei.

Primeiro, na perspectiva, podemos construir com o Vereador um substitutivo. O projeto de lei tem de levar em consideração algumas questões que foram colocadas pela assessoria, que dizem respeito à acessibilidade.

Folha nº 41 do
Processo nº 6ft/05
Elaine Gonçalves Gaviol
Reg. nº 08/05

Também há (Camilo)

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Também há casos de lixeiras. Há algumas colocadas por moradores e pelo Poder Público que não são bem localizadas ou não foram escolhidos adequadamente locais. Isso impede, muitas vezes, a circulação de pessoas, inclusive portadores de deficiência.

Essa é uma observação que temos de ter. O projeto de lei pode contemplar parâmetros técnicos, ao definirmos o local e a forma como essas lixeiras serão implantadas.

Valeria a pena citarmos também que, no contrato e na lei que permitiu a licitação da coleta de lixo na cidade de São Paulo, havia uma previsão da cidade evoluir da coleta, porta a porta, da forma como é feita hoje, para uma coleta feita por meio de *containers*. Isso é feito em outras cidades do mundo. Dessa forma, diminuir-se-iam custos para a Prefeitura e se organizaria melhor o lixo, evitando esse ser mexido por cachorros e outros animais.

Pelo que temos verificado, nenhuma providência está sendo implementada, no sentido de que, numa perspectiva futura, isso seja colocado em prática. Talvez com um modelo da lixeira, pudéssemos avançar o nosso trabalho, numa perspectiva de médio a longo prazo. Poderia haver outro modelo de coleta de lixo, patrocinado ou não.

Concordo com o nobre Vereador Atilio Francisco. Já que haverá uma lei que vai estabelecer o mobiliário urbano, essa é uma grande oportunidade para começarmos a discutir equipamentos públicos da cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Eu que agradeço.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Folha nº 43 do
Processo nº 6[illegible]
Eleica Gonçalves Gavio
Reg. 100.465 data 30/05/07

Peço que o Sr. Breno, assessor do nobre Vereador Toninho Paiva, seja o porta-voz, na possibilidade de construirmos junto com o nobre Vereador Chico Macena um substitutivo pertinente ao presente projeto.

O próximo PL é o 396/03, de autoria do nobre Vereador Natalini. Ele dispõe sobre a instituição do título Bem Cultural, Referência Urbana, como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Peço à assessoria que relate o projeto.

A SRA. MARIA ALICE - Bom dia a todos. Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Segundo o autor, o objetivo do projeto é instituir uma forma mais ágil de preservação do patrimônio cultural, como forma de preservar a cultura local e a riqueza de sua diversidade no Município de São Paulo. S.Exa. faz referência a imóveis de certas regiões da cidade, que tem um valor local e são muitos queridos pelos moradores do local, mas que não chegam a ser uma referência para o município como um todo.

O autor do projeto considera sua proposta diferente do tombamento municipal, que é feito pela lei 10.032, porque S.Exa. diz que somente o objeto físico será tombado e não a área envoltória. Isso vai permitir o parecer técnico mais rápido do órgão competente. Por isso S.Exa. pretende instituir essa forma mais ágil de preservação.

O projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça, e foi considerado constitucional e legal, porque trata de assuntos de interesse local. Isso é competência da Câmara Municipal. A proteção de

Folha nº 44 do
Processo nº 67107
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

bens culturais está prevista na Constituição Federal e foi incorporada pela Lei Orgânica do Município, incluindo inclusive a forma participativa da comunidade, em incorporar a proteção ao patrimônio cultural e também incluindo uma punição para quem ameaça ou danifica bens culturais.

As principais características do projeto são que ele institui o título Bem Cultural de Referência Urbana como instrumento de estímulo à preservação. O nobre Vereador diz que esse título deve ser outorgado a imóvel em qualquer bairro, distrito ou região de São Paulo, que seja relevante do ponto de vista histórico, cultural e paisagístico. S.Exa. estabelece que esse outorga compete ao Executivo, por proposta do órgão municipal de preservação, e deve abranger bens não legalmente preservados pela tombamento. O bem deixa de mantê-la, quando isso ocorrer. Ela pode ser solicitada por qualquer particular ou entidade, ou pode ser procedida de ofício pelo Executivo.

O projeto exige o registro de concessão em livro próprio, assentamento na matrícula do imóvel e publicação no *Diário Oficial da Cidade*. Essas restrições impostas devem ser limitadas apenas às especificidades que as motivaram. Exige notificação da intenção de conceder o título ao proprietário do imóvel, assegurando o direito de contestação ou recurso, e ampliando esse direito aos moradores da área em torno do imóvel.

O projeto exige anuência prévia do órgão competente do Executivo, para qualquer intervenção do imóvel, de forma a evitar interferência nas características que motivaram a preservação.

Ele permite (Camilo)

Ele permite a transferência onerosa do potencial construtivo de imóveis que recebam título na forma prevista no PDE(?). Além disso, ele estabelece penalidades pecuniárias e outras previstas, em decreto regulamentador, a serem aplicadas a quem seja responsável pela revogação do título, causada pela destruição ou descaracterização irremediável do bem. Ele estabelece prazo de 90 dias para regulamentação da lei pelo Executivo.

As observações da assessoria são de que o projeto atende e implementa o PDE(?), porque ele está de acordo com objetivos, diretrizes e uma ação estratégica da política de paisagem urbana. Há o objetivo de se favorecer a preservação do patrimônio cultural, ambiental e urbano.

Há diretriz de se garantir a participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação de elementos significativos da paisagem urbana, e a ação estratégica é de elaborar normas e programas específicos para setores distintos da cidade, valorizando a diversidade da paisagem das várias regiões que compõem a paisagem do município.

As nossas observações são com referência à terminologia, que precisa ser esclarecida, porque o projeto fala sobre a transferência onerosa do potencial construtivo na forma prevista no PDE(?). Então, ele parece confundir dois instrumentos que são conflitantes. São conflitantes porque o instrumento de outorga onerosa do direito de construir, que é o direito de construir o acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo,

Folha nº 476 d
Processo nº 6
Elaine Gonçalves Gavio
Reg. 100.465 data:30/05/07

mediante contrapartida, é diferente da transferência do direito de construir. A transferência do direito de construir, o PDE(?) atualmente classificou como zona especial de preservação cultural porções do território destinado à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico. Isso pode englobar sítios, edifícios e conjuntos urbanos. Isso é classificado como Zepec, mesmo que seja um único imóvel. Isso está claramente definido como uma zona Zepec.

O PDE(?) enquadra como Zepec todos os imóveis ou áreas que já são preservadas ou tombadas pela legislação municipal, e aqueles que anteriormente eram classificadas como Z-8-200, pela lei municipal, com exceção dos bairros tombados.

O PDE(?) não inclui a Zepec como área passível de aplicação da outorga onerosa. Por isso é que estamos apontando esse conflito. Ele permite a transferência do potencial construtivo das edificações localizadas em Zepec, mas não inclui o Zepec como área onde é possível a outorga onerosa do direito de construir. Essa terminologia precisaria ser esclarecida. Essa é uma sugestão que fazemos mais à frente.

Na mesma direção do PL, os planos regionais estratégicos estabeleceram que as áreas a serem preservadas devem ser estabelecidas regionalmente. Por isso, fizeram listas com participação das comunidades em 31 subprefeituras. Alguns desses imóveis já estão enquadrados como Zepec, pela própria lei 13.885. É o que consta, por exemplo, o quadro 6, anexo à parte 3, mais os preservados anteriormente por dispositivos legais.

Folha nº 47 de
Processo nº 68/08
Elaine Gonçalves Gavio
Reg. 100.485 data: 30/05/07

Existem alguns dispositivos na lei 13.885 que já se classificam como Zepec. Há algumas dessas listas que foram feitas com a participação da comunidade.

A lei também menciona outros imóveis que poderão ser enquadrados como Zepac, na revisão do PDE(?), que anteriormente era previsto para 2006 e em lei específica, desde que receba parecer favorável do órgão competente para preservação do patrimônio, e que sejam indicados em listas nos livros da subprefeitura, anexos à parte 2 da lei.

A nossa conclusão é que esse título, proposto pelo projeto de lei, poderia ser outorgado provisoriamente a esses imóveis indicados, por exemplo, nos quadros 4-E e 4-F do plano regional estratégico da subprefeitura da Lapa, até sua decisão sobre o enquadramento como Zepec.

Aquele caráter que parecia aparentemente inócuo da lei, porque o que ela prevê já está previsto na legislação municipal, aqui, com esse entendimento que estamos apresentando, concluímos que o projeto permite uma melhor consecução(?) dos objetivos do PDE(?). Isso porque se trata de legislação específica para implementação detalhada no nível regional do PDE(?), que vai permitir a preservação da memória afetiva da comunidade local, embora não seja a sua referência urbana, não havendo alcance para a preservação a nível municipal.

A assessoria observa que permitir a transferência do direito de construir, a qualquer momento, simplesmente por solicitação de um particular ou de uma entidade, para o um imóvel qualquer que não esteja incluído em listagens legais, com base apenas na outorga desse

título de bem cultural de referência urbana, equivale o seu enquadramento como Zepec, e isso entra em conflito claramente com o artigo 24 da lei 13.885, que diz que a transferência do direito de construir só pode ser exercida de imóveis enquadrados como Zepac, de imóveis doados para o município em Zeis, de imóveis, lotes ou glebas na macrozona de proteção ambiental, de imóveis de propriedade particular, que seja parte do sistema de áreas verdes, de áreas onde haja ocorrência de vegetação significativa, na Zepac de imóveis, lotes ou glebas nas faixas aluviais dos parques lineares.

A posição (Camilo)

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

A posição da assessoria é de que esse dispositivo deveria ser eliminado. Então, a sugestão é elaborar um substitutivo para corrigir a terminologia adotada e eliminar esses dispositivos que conflitam com a legislação vigente.

De qualquer maneira, sugerimos consultar previamente o Executivo, porque pode haver transtornos administrativos eventualmente não percebidos pela assessoria ou outros aspectos que possam ser possíveis de obstruir o prosseguimento do projeto, em especial agora, quando está sendo discutida a revisão do plano diretor estratégico.

Muito obrigada.

- Assume a Presidência o Sr. Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Agradeço o nobre Vereador Aurélio Nomura.

Tem a palavra a Sra. Isabel, representando o nobre Vereador Natalini.

A SRA. ISABEL - Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde, nobre Vereador Chico Macena e demais presentes.

Nada tenho a complementar quanto à exposição. Coloco o nosso gabinete à disposição, para que ajudemos a elaborar substitutivos. A qualquer dúvida que haja, estamos à disposição.

Agradeço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Edson, representando o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

O SR. EDSON - Quero apenas lembrar duas questões. O projeto de lei prevê que dano ao patrimônio histórico ou destruição do bem passa a deixar de ganhar o título.

Assistimos recentemente na esquina da Água Fria com a Nova Cantareira à demolição da Capela de São Sebastião. O Bradesco comprou a área e acabou demolindo, por não ser uma referência ainda reconhecida pela Prefeitura e reconhecida posteriormente. Isso não poderia acontecer, em razão da importância que a Capela tem hoje.

A Câmara inicia os trabalhos numa frente parlamentar em defesa da reconstrução dessa capela. O Bradesco reconheceu o erro. Um apontamento que faço, no projeto de lei, é que deixe de ser referência histórica numa determinada região. Segundo, o crime ambiental está previsto na 9.605, quando vão demolir bem histórico ou danificá-lo.

O projeto conflita com uma série de questões. A normatização que rege o DPH tem representante no patrimônio histórico. Há entendimento com o nobre Vereador Natalini.

Então, seria interessante consultarmos o Executivo, para fazermos uma manifestação sobre esse projeto de lei. A proposta que foi mencionada está no *site* da Prefeitura, sobre a revisão do Plano Diretor. Já se estabelece a transferência do potencial construtivo, muito bem vinda. Porém ele não é onerosa para bens tombados na cidade de São Paulo.

Há uma série de quesitos colocados no projeto de lei, que deixam muitas dúvidas. É necessário ouvirmos o Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura.

Nobre Vereador Chico Macena, não poderia deixar aqui de parabenizar V.Exa. por essa iniciativa. A lei de sua autoria cria normas para registro de bens e materiais que estão sendo tombados na cidade de São Paulo.

O nobre Vereador Juscelino Gadelha é representante desta Casa no Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental da cidade de São Paulo. S.Exa. é o autor do primeiro pedido de abertura do processo de tombamento de bem material. Essa inovação não é do nobre Vereador. O Ministro Gilberto Gil solicitou o tombamento do acarajé, depois da voz do Jamelão.

O nobre Vereador Juscelino Gadelha, como bom mooquense(?), pediu a abertura do processo de tombamento da Festa de São Genaro. Outras iniciativas deverão vir, por iniciativa das comunidades.

Preocupa-me muito a forma como está gestado esse projeto de lei.

Parabéns, nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tenho meus amigos tucanos. O nobre Vereador Juscelino Gadelha é o relator do projeto, e poderá tomar as providências necessárias e cabíveis nessa matéria, para melhor elucidá-la. S.Exa. e o nobre Vereador Natalini certamente se entenderão.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge, da Assuape.

O SR. EDUARDO MERGE - Também tenho receio quanto a esse projeto, devido estabelecermos títulos para qualquer coisa dentro desta cidade.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Folha nº 52 # do
Processo nº 6 fls 05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

A intenção desse projeto é clara. Ela vem para ressarcir algumas casas no Jardim Europa e no Jardim América. A região transformou-se em um museu. Lá há uma utilidade pública, para exporem quadros.

A partir da outorga onerosa, do potencial construtivo, vai se visar compensar esse pessoal dessa forma.

Título para aquilo que deve ser de origem do Executivo e do Legislativo, trabalhando de forma única, não pode ser colocado de forma individual. Perdoem-me, mas a cidade é muito grande e há títulos disso e daquilo. De certa forma, o título vai especificando e conflitando gradativamente com o Executivo, e até com o Legislativo e o Plano Diretor.

Temos de tomar muito cuidado com tudo isso. Quero receber o título de ciclista da cidade. Quero receber uma série de coisas. Esse tipo de gestão não é o que buscamos, na verdade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há mais alguém que queira usar a palavra? (Pausa) Em não havendo, dou por encerrada a audiência pública ao PL 396/03, de autoria do nobre Vereador Natalini.

O próximo item é o PL 645/05.

Peço à

assessoria técnica (E15)

...Assessoria Técnica, que nós observamos o prazo de uma hora.

O SR. ROBERTO - Prescreve esse 645/05, de autoria do Executivo e cujo relator é o Vereador Domingos Disse, institui o Programa Anti-pichação no município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo a promover direta ou indiretamente serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação.

As características do projeto são as seguintes: institui o Programa Anti-Pichação no município de São Paulo com o objetivo de promover a recuperação e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação. Ele autoriza o Poder Executivo a promover direta ou indiretamente serviços de limpeza ou se pintura reparadora de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares sempre que forem atingidos por pichação, descaracterizando sua pintura original e causando a poluição visual da cidade. Quando se tratar de próprios federais, ou estaduais, a Prefeitura poderá celebrar convênio com os Governos da União e do Estado para execução de serviços de limpeza e pintura. Deverá ainda ser dada para esses serviços preferência à mão-de-obra de pessoas encaminhadas judicialmente para prestação de serviços à comunidade.

O Executivo poderá celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando o fornecimento de tintas e outros materiais necessários à execução dos serviços. A empresa cooperadora poderá dispor nos espaços públicos recuperados placa contendo descrição que diz que ela recuperou o imóvel.

A implementação do programa caberá às subprefeituras, sem prejuízo da participação de outros órgãos públicos.

As observações sobre o PL que a Assessoria faz são as seguintes, segundo o artigo 1° do Projeto de lei o objetivo do programa é promover a recuperação de fachadas e não a de muros, conforme tipifica o artigo 2° e conforme está na ementa do PL.

Observo ainda que o Poder Público recupere fachadas e muros de imóveis públicos faz parte de suas atribuições, porém, recuperar fachada de imóveis particulares parece-nos fora de propósito já que a preservação das fachadas particulares cabe a seus proprietários. Também nesse caso qual seria a formo de se estabelecer uma escala de prioridades, já que o número de imóveis particulares pichados é extremamente grande e situa-se em toda a cidade? E será que esse programa não poderia aumentar ainda o número de imóveis particulares pichados?

Portanto, sugere-se consultar o Executivo, através de seus órgãos competentes, quanto à colocação de placa indica de que recuperou bens públicos e bens tombados. A consulta ao Executivo poderia incluir também pedido de informações sobre quais os controles que existirão em fachadas pichadas várias vezes e quais os procedimentos que se adotarão nesses casos.

Já houve anteriormente uma primeira audiência pública e nessa audiência pública o Vereador Dalton Silvano, Presidente da comissão de Política Urbana, fez constar que o Vereador Celso Jatene fez uma consulta ao Executivo a respeito do impacto financeiro desse projeto. O Executivo respondeu que a possibilidade de celebração de convênios e

Folha nº 554 d
Processo nº 645/05
Elaine Gonçalves Gavio
Reg. 100445 data: 30/05/07

termos de cooperação com entes públicos e privados para realização dessas ações, o que praticamente eliminaria as despesas e as pichações se constituem processo dinâmico e variável no tempo, não sendo possível, portanto, prever a freqüência futura desses eventos. E mais, respondeu que considerando que o artigo 2° simplesmente autoriza e não obriga o Executivo a promover essas ações, a realização dessas despesas fica sujeita a critério de conveniência e oportunidade, o que torna mais difícil a estimativa do custo desses reparos. Foi apenas frisado que esse projeto, como existe carga da Prefeitura, a matéria se encontra no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal e deve ser tratada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Até o próprio Poder Executivo coloca, se a gente fizer a leitura, que o artigo 2°, que a Assessoria Técnica aborda, realmente ele é autorizativo, o que não implica na obrigatoriedade de se fazer a limpeza nas fachadas.

Pergunto se tem alguém do Executivo querendo fazer uso da palavra? (Pausa) Não há ninguém inscrito.

Dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 645/05. Na primeira audiência pública foi amplamente debatida essa matéria.

Ficou pendente, por falta de representante, o PL 612/05, do Vereador Adilson Amadeu, que neste momento se faz representar pelo Dr. Hoty. Portanto, o PL pode seguir a tramitação.

Tem a palavra a Assessoria Técnica.

A Sra. Assessora - Essa é a primeira audiência do PL 612/2005, cujo autor é o Vereador Adilson Amadeu, que estabelece normas para

Folha nº 56 do
Processo nº 64/05
Elaine Gonçalves Gaviol
Reg. data: 30.05.07

implantação de degrau ou piso diferenciado em todos os telefones públicos existentes na cidade de São Paulo.

Segundo a justificativa do autor, o PL visa amenizar as dificuldades encontradas pelos deficientes visuais aos se locomoverem pela cidade.

A Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade. O projeto obriga que empresas **de serviços de telefonia a implantarem na...**

GERADO PELO SISTEMA

...manifestou-se pela legalidade. O projeto obriga que empresas de serviços de telefonia a implantarem na base dos telefones públicos, degrau ou piso diferenciado. Estabelece que o degrau deve ser maior do que a circunferência do aparelho e com altura mínima de cinco centímetros. Estabelece que no caso do degrau ser incompatível deverá ser implantado faixa diferenciada. Estabelece que o degrau e a faixa deverão ser sinalizados para que os não-deficientes o identifiquem. Estabelece uma multa de mil reais para o não-cumprimento, cobrada em dobro. E ao Executivo estabelece o prazo de 90 dias para a regulamentação da lei.

As observações que temos a fazer é que a norma técnica para piso referencial podotátil instituído pela Comissão Permanente de Acessibilidade indica que esse piso podotátil só poderá ser utilizado nas seguintes condições: quando externo na parte rampada dos passeios, em frente, paralelamente à faixa sinalizada de pedestres, no canteiro central rampado em nível com o leito carroçável em frente e paralelamente à faixa sinalizada de pedestres; na borda do passeio quando este estiver no mesmo nível do leito carroçável, em frente, paralelamente à faixa sinalizada de pedestres; na borda de plataformas elevadas de embarque e desembarque de passageiros. Em outros locais, em casos estritamente justificáveis após a análise e aprovação da CPA.

Tem aqui todos os outros usos, implantação de pisos referencial podotátil são proibidos. A implantação aleatória torna o piso referencial podotátil ineficiente e, portanto, perigoso.

No guia de acessibilidade e edificações, a CPA recomenda que para os telefones serem acessíveis devem ser previstos, dentre outros,

Folha nº 58 do
Processo nº 64105
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.965 data:30-05-07

o piso podotátil na posição do objeto. Isso em mobiliário urbano interno. Nessa outra lei determina que os órgãos da administração direta e indireta deverão adequar todos os projetos às normas da NBR - 9.050, da ABNT.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição técnica, pergunto ao representante do Vereador Adilson Amadeu se quer fazer uso da palavra.

O SR. CARLOS HOTY - Sr. Presidente, demais presentes, algumas informações que foram colocadas pela assessoria técnica realmente desconhecia. Esse projeto veio por intermédio de um grupo de deficientes que acabou nos contando alguns acidentes que ocorreram com eles dentro de shoppings centers, na parte em que questão instalando orelhões, indo para os sanitários. Eles têm uma certa dificuldade pela falta de sinalização, dão de frente com os aparelhos.

O Vereador pediu que fosse feito um projeto para tentar sanar esse problema. Vou levar ao conhecimento dele essas informações e ver se realmente cabe alguma mudança, porque existem muitos, agora não acredito que deve ser por falta de fiscalização, aparelhos em situações mal sinalizados que acabam prejudicando os deficientes visuais. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Nós, da Câmara, enfrentamos um processo de dificuldade, do ponto de vista da aprovação dos projetos. A intenção do legislador é procurar atender a comunidade, o munícipe, nós recebemos as demandas. Existe uma legislação ampla em todas as áreas que acabam barrando a sanção do projeto de lei. Isso dificulta e até quando há projetos de lei e

percebemos que é inconstitucional não iludimos as pessoas, porque fazer um projeto de lei, a pessoa está de boa fé, mas acaba desconhecendo, vai para o Plenário e é aprovado por acordo, só que dentro do projeto existem inúmeras observações até do Poder Executivo, pedindo o veto. Às vezes, a Câmara não observa e acaba sendo vetado na Prefeitura. Isso cria uma expectativa e acaba sendo uma perda de esforços e tempo. De qualquer forma, vamos na boa intenção.

Pergunto se há mais alguém que quer fazer uso da palavra. Não havendo mais ninguém, dou por encerrada a audiência pública do PL 612/05, do Vereador Adilson Amadeu. Seria interessante que o relator encaminhasse ao Poder Executivo uma consulta para reparar o projeto de lei e seguir a aprovação.

Agradeço a presença de todos, os Vereadores, representantes dos Vereadores, representantes das subprefeituras, associações, comunidade.

Estão encerrados os trabalhos.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Segue — juntado — [illegible] — [illegible] —
e p[illegible] informação [illegible] — —
nº 60 a 63
[illegible] 27/09/07

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

nº 607 do
Processo nº 675/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Exª que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 675/05** de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que *"proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações sem recuo lateral, e dá outras providências".*

A proposta de lei em tela **proíbe a instalação** de bares, lanchonetes, padarias, restaurantes, churrascarias, danceterias, casas de café, petiscarias, karaokês, videokês, casas noturnas ou quaisquer outros usos não residenciais **que impliquem na observância dos parâmetros de incomodidade** relacionadas na Lei dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, **em edificações geminadas ou superpostas que constituam divisas com a categoria de uso R1**, ainda que estes usos sejam permitidos na zona de uso em que se situem.

Estabelece que as edificações existentes que se enquadrem na descrição contida no "caput" e que abriguem as atividades relacionadas no artigo terão, a partir da publicação da lei, o prazo de 1 ano para sua desativação ou modificação para outro tipo de atividade permitida, e ainda, proíbe a renovação da licença de funcionamento das atividades instaladas naquelas condições a partir da publicação da lei, fixando o prazo de 30 dias ao Executivo para sua regulamentação. O descumprimento do disposto na pretendida lei ensejará o fechamento administrativo imediato do local e multa no valor de R$ 1000,00 como sanções.

Considerando que a Lei 13.885/04, ora em vigor, fixou as normas complementares ao Plano Diretor Estratégico e instituiu os Planos Diretores Regionais no Município de São Paulo subdividiu a categoria de uso residencial nas subcategorias **R1, uma unidade habitacional por lote**; R2h, conjunto de duas ou mais unidades habitacionais, agrupadas horizontalmente e/ou superpostas, e todas com entrada independente com frente para via oficial de acesso ou em condomínio e; R2v, conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente – edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais em condomínio;

Considerando que esta subdivisão estende o alcance da aplicação da proposta de lei, também, à subcategoria de uso R2h, pois, constituidas por conjunto de habitações agrupadas horizontalmente cujas resultantes poderão ser **casas geminadas**, **casas superpostas**, vilas e conjunto residencial vila, abrangidas pela proposta de lei;

Considerando que a maioria de edificações geminadas ou superpostas do Município encontra-se em zonas cujas atividades típicas são as de áreas centrais ou de subcentros regionais, caracterizados pela coexistência entre os usos não residenciais e habitacionais onde a mudança de uso é bastante freqüente;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 61 do
Processo nº 675/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Considerando ainda que, para a fiscalização desta lei, há a necessidade de um cadastro municipal que informe os usos vizinhos, quando da emissão Autorização para Instalação de Funcionamento.

Tendo em vista os aspectos anteriormente abordados, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende necessária a manifestação dos órgãos competentes do Executivo sobre o inteiro teor da proposta de lei, em especial da Secretaria do Planejamento, Secretaria Coordenação das Subprefeituras.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão acerca da propositura, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, assim como do próprio Projeto de Lei em apreço, acompanhado de sua justificativa (fls 1 a 3).

Vereador Dalton Silvano

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 62 do
Processo nº 675/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 21 de setembro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0402/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 675/05 de autoria do vereador Jooji Hato, que proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações sem recuo lateral, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 675/05 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Endereço: Viaduto Jacareí, 100 – 2º Andar - Sala 213 A - Bairro Bela Vista - São Paulo – SP - CEP 01319-900
Telefone: 3396-4447 fax: 3396-4200 - e-mail - politicaurbana@camara.sp.gov.br

Folha nº 63 do
Processo nº 675/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 1907725

São Paulo, 25 de setembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0402/07, de 21/09/07, solicitando junto ao Executivo informações acerca do Projeto de Lei nº 675/05 de autoria do vereador Jooji Hato, que proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações sem recuo lateral, e dá outras providências.

Anexo: copia do texto do PL 675/05 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.

SGA – 6
25 SET 2007
RECEBIDO

Endereço: Viaduto Jacareí, 100 – 2º Andar - Sala 213 A - Bairro Bela Vista - São Paulo – SP - CEP 01319-900
Telefone: 3396-4447 fax: 3396-4200 - e-mail - politicaurbana@camara.sp.gov.br

Segue [illegible] documentos
o papel [illegible] sob folha
nº 64 a 84
Em: 19/10/21

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de outubro de 2007.

Folha nº 69 do Processo nº
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.466

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 590/07 - c

Ref.: OF-SGP 15 nº 0402/2007
Processo nº 2007-0.304.639-6

15 - DOCREC
15- 3205/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 675/05, de autoria do Vereador Jooji Hato, que proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações sem recuo lateral.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/crrtan
Resp 675-05

RECEBIDO - SGP-22
16 OUT 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SGM - 002

À SGP-15
Em. 16/10/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 16/10/07
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 19/10/07 às 08:12:00 h
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Folha nº 8 do Proc.
2004.0.304.639-8
nº Lourdes de Cássia G. Souza 18/01
AGPP/SGM - ATL III

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

CÓPIA

Folha de Informação nº 06

Do Memorando nº 1337/2005 – ATL III em 18/11/05 a) Roberta AB

ROBERTA A. BARTAQUINE
RF: 728.927.8.00
SEMPLA

INTERESSADO: SGM/ ATL.

ASSUNTO: Solicita análise e pronunciamento conclusivo sobre o PL nº 675/05, de autoria do Legislativo, objetivando subsidiar, no momento oportuno, a deliberação do Sr. Prefeito quanto à sanção ou ao veto do texto que vier a ser aprovado.

CÓPIA

Inf. 1048/DEURB/05

SEMPLA/DEURB
Sra. Diretora

Trata o presente de pedido de análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 675/2005, de autoria do Vereador Jooji Hato.

O Projeto de Lei nº 675/2005 proíbe "(...) a instalação de bares, lanchonete, padarias, restaurantes, churrascarias, danceterias, casas de café, petiscarias, karaokês, videokês, casa noturnas **ou, quaisquer outros usos não residenciais que impliquem na observância dos parâmetros de incomodidade** (...) em edificações geminadas ou superpostas que constituam divisa com a categoria de uso R1, ainda que estes usos sejam permitidos na zona de uso em que se situem.(...)". Além disto determina que as edificações existentes que se enquadrem nesta proibição terão o prazo de um ano, a partir da publicação da presente lei, para a sua desativação ou modificação para outro tipo de atividade permitida.

Este Projeto de Lei contraria totalmente o disposto na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2.004 – que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo. Ou seja, contraria o princípio de que na cidade, na sua porção classificada como Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, excluídas as zonas exclusivamente residenciais – ZER, é incentivada a diversidade de usos e a proximidade entre os mesmos de modo a diminuir os deslocamentos e tempo de viagens, uma melhor distribuição da oferta de empregos, uma cidade menos segregada e uma convivência harmoniosa entre os diversos usos através do respeito aos diversos parâmetros de incomodidade fixados em Lei.

Contraria também o princípio que dissocia o uso da edificação, o que possibilitou tratar separadamente o licenciamento da edificação do licenciamento da atividade.

E finalmente, ao determinar recuos diferentes para usos residenciais e não residenciais, o PL reeditou uma das maiores causas de irregularidades perante a Lei de Uso e Ocupação do Solo -LUOS vigente anteriormente a aprovação da Lei 13.885/2004, inviabilizando também a reciclagem de uso das edificações.

Pelo exposto, propomos o veto total ao PL 675/2005.

É a nossa informação.

SP 18/11/05

André Luis Gonçalves Pina
Assessor Técnico do Departamento de Urbanismo

ALGP/mb

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

Folha n.º 9 do Proc. 2007.0.304639-2 Lourdes de Cássia G. Souza AGPP/SGM – ATL Nessa 66 do 675/05 Gonçalves Gavioli Reg. 8

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Folha de Informação nº 07

Do Memorando nº 1337/2005 – ATL III em 18/11/05 a) Roberta A.B.

ROBERTA A. BARTAQUINE
RF: 726.927.8.00
SEMPLA

INTERESSADO: SGM/ ATL.

ASSUNTO: Solicita análise e pronunciamento conclusivo sobre o PL nº 675/05, de autoria do Legislativo, objetivando subsidiar, no momento oportuno, a deliberação do Sr. Prefeito quanto à sanção ou ao veto do texto que vier a ser aprovado.

Inf. 1050/DEURB/05

SEMPLA/CHEFIA DE GABINETE
Sra. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Com as informações do Arq. André Luís Gonçalves Pina, com a qual estamos de acordo, retornamos o presente para devolução a SGM/ATL.

CÓPIA

SP 18/11/05

Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo - DEURB

NMTA\rab

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 67 do
Folha n.º 10 Processo nº 675/05
2007.0.304.639-6
Lourdes de Cássia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Folha de informação nº 08

Do Memorando nº 1337/2005-ATL III em 21/11/2005 (a) _____
SANDRA REGINA PAPST
RF: 632.974.8.00
SEMPLA

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Solicita análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 675/05, do Vereador Jooji Hato, que proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações sem recuo lateral.

CÓPIA

SEMPLA – A.J.
Srª. Assessora Chefe

CÓPIA

Solicito exame e providências.

21/novembro/2005.

MARIA LÚCIA CORRÊA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

I-955-05
MLC/srp.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

Folha nº 68 do
Processo nº 2004.0306.039-6 Gavioli
Lourdes de Cassia C. Souza
AGPP/SGM - ATL II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº 09
em 24/11/05

ALEXANDRE MONTEIRO CABRAL
ATA - R.F. 635.450.5.00
SEMPLA -

Memorando nº 1.337/2005-ATL.III

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 675/2005 – Proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações sem recuo lateral.

INFORMAÇÃO Nº 587/2005/SEMPLA.AJ

SEMPLA AJ
Senhora Procuradora Assessora Chefe

CÓPIA

CÓPIA

Trata-se de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal de manifestação quanto à sanção ou veto do projeto de lei nº 675/2005 de autoria do N. Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a proibição da instalação de usos não residenciais que impliquem na observância dos parâmetros de incomodidade relacionados na Lei dos Planos Regionais Estratégicos, em edificações geminadas ou superpostas que constituam divisa com a categoria de uso R1, ainda que esses usos sejam permitidos na zona de uso onde se localizam. O projeto de lei prevê o prazo de um ano para as situações existentes serem desativadas.

O Departamento de Urbanismo desta Secretaria entende que o Projeto de Lei nº 675/2005 contraria as diretrizes propostas na Lei dos Planos Regionais Estratégicos, Lei nº 13.885/2004, dentre elas o incentivo a diversidade de usos e proximidade entre os mesmos nas zonas não exclusivamente residenciais (ZER), visando diminuir os deslocamentos e tempo de viagens, melhor distribuir aa ofertas de empregos, estimular a convivência harmoniosa entre os diversos usos. Além disso, o projeto de lei confunde o licenciamento da edificação com o licenciamento da atividade. Por fim, o projeto acaba por reeditar uma das maiores causas de infringência a antiga Lei de Uso e Ocupação do Sol, ao determinar recuos diferentes para usos residenciais e usos não residenciais. Por essas razões, o DEURB recomenda o veto integral ao presente projeto de lei.

O artigo 42 da Lei Orgânica do Município elenca como razões de veto a projeto de lei aprovado na forma regimental, vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao interesse público.

Do ponto de vista jurídico, o artigo 1º do projeto não deixa claro se proíbe os usos que especifica em lotes lindeiros às edificações geminadas ou superpostas ou se os proíbe nas edificações geminadas ou superpostas, nas quais a(s) outra(s) unidade(s) tenha(m) uso residencial. A expressão "que constituam divisa com a categoria de uso R1" pode gerar dúvidas de interpretação, o que não atende ao interesse coletivo nem ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. É importante deixar claro que uso R1 é aquele com uma única unidade habitacional por lote. As edificações geminadas ou superpostas estão enquadradas na categoria R2h, que são aquelas caracterizadas pelo

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

Folha nº 69 do
Processo nº 675/05
Flávio Gonçalves Gevioli

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº 10
em 24/11/05

ALEXANDRE MONTEIRO CABRAL
ATA - R.F. 6[illegible]45.5.80
SEMPLA AJ

Memorando nº 1.337/2005-ATL.III

"conjunto de duas ou mais unidades habitacionais, agrupadas horizontalmente e/ou superpostas, e todas com entrada independente com frente para via oficial de acesso ou em condomínio (casas geminadas, casas superpostas, vilas, e conjunto residencial vila)" – incisos I e II do artigo 151 da Lei nº 13.885/2004. Desse modo, se se entender que o projeto de lei pretende proibir os usos que especifica nas edificações geminadas ou superpostas, nas quais a(s) outra(s) unidade(s) tenha(m) uso residencial, haverá, na verdade, um erro técnico.

Além disso, verificamos que o artigo 95, inciso IX, da Lei nº 13.885/2004, em especial, prevê expressamente como uma das finalidades da Lei a eliminação dos obstáculos à coexistência de usos no mesmo lote ou edificação. O Projeto em análise se opõe a essa e outras finalidades previstas no mesmo artigo. Desse modo, pelos motivos apresentados pela área técnica desta Secretaria, o projeto de lei em tela contraria o interesse público, razão suficiente para justificar o veto integral, caso o mesmo seja aprovado.

É bom registrar que, por cuidar de uso e ocupação do solo, o quorum para aprovação desse projeto é o previsto no inciso I do §4º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, de modo que se vier a ser aprovado por quorum menor, também haverá vício de ilegalidade.

Com estas considerações, sugerimos o veto integral do Projeto de Lei nº 675/2005 por contrariedade ao interesse público, pelas razões expostas pela área técnica de SEMPLA.

23/novembro/2005.

CÓPIA

Anna Carolina Torres Aguilar Cortez
OAB/SP nº 162.134
Assessoria Jurídica

CÓPIA

Folha n.º 12 do Proc. n.º 2007.0304.639.6
Lourdes de Cássia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

SEMPLA G
Sra. Chefe de Gabinete

Nos termos das razões expostas, cujo teor endossamos, sugerimos encaminhar o ofício à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo, opinando pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 675/2005.

23/novembro/2005.

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 110.310
SEMPLA.AJ

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

Folha nº 70 do
Processo nº 675/05
Vereadora Gavioli

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº 11
em 24/11/05

ALEXANDRE MONTEIRO CABRAL
ATA - RF 5.450.5.00
SEMPLA

Memorando nº 1.337/2005-ATL.III

Folha n.º 13 do Proc.
2005.0.204.039-6
Lourdes de Cássia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

SEMPLA.G
Senhor Secretário

Encaminho a Vossa Excelência os pareceres do Departamento de Urbanismo e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, propondo o veto integral ao Projeto de Lei nº 675/2005.

24/novembro/2005.

MARIA LÚCIA CORRÊA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

CÓPIA

CÓPIA

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assessoria Técnico-legislativa
Senhora Assessora Chefe

Em atenção à solicitação de V.Sa., encaminhamos as manifestações opinando pelo veto total ao Projeto de Lei nº 0675/2005, nos termos das razões expostas pelo Departamento de Urbanismo e pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

São Paulo, 24 de novembro de 2005.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário Municipal de Planejamento
SEMPLA

S.G.M. - SF
25 NOV 2005
RECEBIDO HOJE

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº 21 do Proc. nº 675/05 Vereador Gavioli

Folha de informação nº. 04

Do Memorando nº 1339/2005 – ATL III em 18/11/2005

Informação nº.1345/SMSP/SGUOS/05

Interessado: SGM/ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 0675/2005

Folha n.º 14 do Proc. n.º 2007.0310.4639.6
Lourdes de Cássia G. Souza
AGPP/SGM – ATL II

CÓPIA

SMSP/SGUOS

Sr. Supervisor Geral

CÓPIA

Trata-se de solicitação de SGM/ATL de análise e pronunciamento conclusivo desta Pasta sobre o PL nº 675/05, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que proíbe a instalação de determinadas atividades em edificação que não apresente recuo em relação às divisas do lote, quando os imóveis vizinhos forem utilizados por residências.

A propositura determina, também, o prazo máximo de um ano para o encerramento da atividade que se encontre na situação descrita sob pena de fechamento administrativo e aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00.

Parece-nos que o objetivo do autor é controlar o grau de incomodidade que as atividades relacionadas podem causar às residências vizinhas. Vale ressaltar que o artigo 1° refere-se a "quaisquer outros usos não residenciais que impliquem na observância dos parâmetros de incomodidade", portanto a proposta engloba todos os usos não residenciais em todas as zonas de uso. Trata-se da criação de regra geral bastante restritiva.

A lei nº 13.885/04, que entrou em vigor neste ano, já estabeleceu o controle da incomodidade através da definição de parâmetros, em especial o de ruídos, com limites maiores do que os definidos pela legislação anterior.

Esses parâmetros buscam não perturbar as atividades domésticas e não provocar o despertar ou dificultar o adormecer, nas zonas exclusivamente residenciais e nas zonas mistas onde o uso residencial é privilegiado. Nas as zonas predominantemente industriais e nas zonas centralidade os limites estabelecidos são toleráveis. Nas zonas mistas, as atividades que podem gerar ruído não são permitidas nas vias locais. Portanto, a lei trata da incomodidade com a definição de critérios objetivos.

Os parâmetros incomodidade devem ser respeitados inclusive para as atividades instaladas, e lei específica deve determinar o horário de funcionamento das atividades do grupo de comércio de alimentação ou associado a diversões.

Da forma como é proposto o controle da incomodidade no PL, a instalação de um uso não residencial ou a sua irregularidade fica condicionada ao uso instalado no imóvel vizinho, que é passível de constantes alterações. Nessas condições, uma atividade regularmente instalada num dia, ficará sujeita às penalidades no outro dia, caso o imóvel vizinho venha a ser ocupado por uma residência.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº 22 do Processo nº 67/05 Gavioli

Folha de informação nº 22

Do Memorando nº 1339/2005 – ATL III em 18/11/2005 ..... Maria de Fátima Silva SMSP-SGUOS

Em relação às penalidades, a aplicação e valores propostos diferem dos estabelecidos pela Lei nº 13.885/04 e seu Quadro 09, para a falta ou perda da eficácia da licença de funcionamento.

A diversidade dos ritos das ações fiscalizatórias e dos valores de multas definidos nas inúmeras leis municipais prejudica a ação do Poder Público, uma vez que possibilita erros no preenchimento dos autos e dificulta a formulação de um modelo eletrônico de controle da fiscalização.

Pelo exposto manifestamo-nos pelo veto ao Projeto de Lei.

É nosso entendimento que submetemos a elevada consideração de Vossa Senhoria.

CÓPIA

Arq. Aideli Salete Urbani Brunelli
SMSP/SGUOS

CÓPIA

ASUB/mfs

15
Folha nº 2004.0.894.639-6 do Proc.
nº Lourdes de Cassia G. Santos
AGPP/SGM - ATL II

SMSP/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Restituímos este expediente com o solicitado no encaminhamento de fls. 03.

18/11/05

Newton Fiori Junior
Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo
Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NFJ/ASUB/mfs

Morisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Folha nº 93 do
Processo nº 6 + 1/05
Gavioli
Folha n.º ___ do Proc.
n.º 2004.0.209.6.49-6
Lourdes de Cássia G. Souza
AGPP/SGM – ATL II

TID nº
614336

Folha de Informação nº 06

Do Memorando nº 1339/05/ATL III

Em: 18/11/05

Lilian Gaithito da Silva Xavier
RF: 634.066.600
SMSP/GAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 675/05

CÓPIA

CÓPIA

SGM/ATL
Sra. Assessora Chefe:

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento das informações prestadas pela Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo em fls. 04e 05, as quais endossamos quanto ao veto do Projeto de Lei nº 675/05

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

RICARDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete
SMSP/GAB

S.G.M. – SE
21 NOV 2005
RECEBIDO HOJE

RT/EXPEDIENTE/rvr
18-11-05.doc

Folha n.º 17 do Proc. 2007-0-3046396
Lourdes de Cássia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II
Processo nº 678/05
Cesarino Gavioli

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº
Do Memorando nº 1338/2005 - ATL III

Em 07/11/05 (a) .....

MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 1338/2005 - ATL III
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 675/05

MANIFESTAÇÃO nº 376/CEUSO-AT/2005

CEUSO
Sra. Chefe de Assessoria Técnica

CÓPIA CÓPIA

Trata-se do Projeto de Lei nº 675/05, originário do Legislativo, que propõe alteração na legislação que disciplina e ordena o parcelamento, uso e ocupação do solo, proibindo a instalação das atividades que especifica, em edificações sem recuo lateral.

De acordo com o artigo 1º do projeto, fica proibida a instalação de bares, lanchonetes, padarias, restaurantes, churrascarias, danceterias, casas de café, petiscarias, karaokês, videokês, casas noturnas ou quaisquer outros usos não residenciais que impliquem na observância dos parâmetros de incomodidade relacionados na Lei dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, em edificações geminadas ou superpostas que constituam divisa com a categoria de uso R1 (uma unidade habitacional por lote), ainda que estes usos sejam permitidos na zona de uso em que se situem.

O escopo do PL, numa outra leitura, é impor a observância de recuos laterais (ou de fundo), sem, todavia, especificar um dimensionamento mínimo, às edificações que abriguem atividades que possam eventualmente perturbar o uso residencial unifamiliar.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

Folha n.º 10 do Proc.
2007.0.304.639-6
n.º - Lourdes de Cássia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 675/05 do
Ellen Gonçalves Gavioli

Folha de informação nº
Do Memorando nº 1338/2005 – ATL III

CÓPIA

Em 07/11/05 (a) .....
MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assist. Gestão Pol. Pub.
CRUSP

Com efeito, trata-se de certo modo, de restaurar um conceito que vigorava na legislação anterior, sob a designação de "usos sujeitos a controle especial na zona de uso", para os quais se impunha recuos laterais de 3,00m de ambos os lados, como medida a minimizar os inconvenientes produzidos por tais usos, em relação à vizinhança.

CÓPIA

Cumpre observar que a legislação de uso e ocupação do solo decorrente do Plano Diretor Estratégico, vigente desde fevereiro/05, aboliu a exigência de recuos laterais e de fundo, para a parte das edificações, instalações ou equipamentos, que estiverem situadas abaixo de 6m (seis metros) de altura, em relação ao perfil natural do terreno, estabelecendo recuos escalonados a partir desse limite de altura (artigo 186 da Lei nº 13.885/04). Apenas determinados grupos de atividades estão sujeitos aos recuos laterais e de fundo a partir do pavimento térreo, quando em edificações com área construída computável acima de 500,00m², conforme quadro abaixo:

Grupo de Atividades	Zonas de Uso
• Indústrias • Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis • Oficinas	todas, exceto ZPI
• Locais de Reunião e Eventos • Associações Comunitárias, Culturais e Esportivas	todas, exceto ZPI, ZCP e ZCL

Apesar de listar algumas atividades, o alcance da exigência contida no P.L. 675/05 é maior do que se supõe, à medida em que é imposta a quaisquer outros usos não residenciais, que impliquem na observância dos parâmetros de incomodidade.

Ora, de acordo com o artigo 175 da Lei nº 13.885/04, para praticamente todas as zonas de uso da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e da Macrozona de Proteção Ambiental, está prevista a observância dos parâmetros de incomodidade para os usos não residenciais – nR, definidos nos Quadros nº 02/aa02/h anexos à referida lei.

Morisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

Folha n.º 19 do Proc.
nº 2007.0.004.639-6
Lourdes de Fátima G. Souza
AGPP/SGM - ATL II
Processo nº 67505
Silvia Cerqueira Gavioli

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº
Do Memorando nº 1338/2005 - ATL III

CÓPIA

Em 07/11/05 (a)

MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

CÓPIA

Ainda, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º do P.L., as edificações existentes, cujas atividades não atendam à exigência do "caput", deverão no prazo de 1 (um) ano se adaptar, através da desativação ou mudança do uso instalado, o que nos parece uma medida extremamente radical, se comparada às disposições do artigo 218 da Lei nº 13.885/04, que tratam das situações da mesma espécie, originadas a partir da publicação da referida lei.

Portanto, o projeto de lei, ainda que necessite ser reformulado para se tornar viável, representa uma alteração substancial na legislação de uso e ocupação do solo vigente, e neste sentido, não é conveniente que esteja desvinculado dos estudos que vêm sendo realizados pelo Executivo (SEMPLA), para a revisão do Plano Diretor Estratégico em 2006, em atendimento ao artigo 293 da Lei nº 13.430/02.

Por todo o exposto, recomendamos o veto total.

8 /novembro/2005

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Arquiteto
CEUSO

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

PEB/mb.

Folha n.º 10 do Proc.
n.º 2007.0.304.6396
Lourdes de Cássia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

675/05

Folha de informação nº
Do Memorando nº 1338/2005 - ATL III

Em 10/11/05 (a) .....
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico V
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 1338/2005 - ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 675/05

CÓPIA

CÓPIA

INFORMAÇÃO/CEUSO/294/2005

SEHAB-G
Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente com a manifestação da Assessoria Técnica desta CEUSO, cujo teor endossamos, sugerindo o veto integral à propositura, caso a mesma venha a ser aprovada.

10 /novembro/2005

MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

Morisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

MOXAM/car.

Folha n.º 21 do Proc. 2007-0.304.639 do n.º Lourdes de Cássia G. Souza 6/11/05
AGPP/SGM - ATL II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CÓPIA

FLS. 09

do Memorando nº 1338/2005 – ATL III em 18.11.05 (a)
.....

Leonor R.C. Ferreira
Assistente Administrativo
R.F. 646.625.1.00 - SEHAB

Interessado: SGM/ATL III – Memorando nº 1338/2005

Assunto: Projeto de Lei n.º 01-0675/2005, de autoria do Legislativo: *"Proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações sem recuo lateral, e dá outras providências."*.

CÓPIA

SEHAB.G
Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se de solicitação de SGM-ATL III, para análise e pronunciamento conclusivo acerca da propositura de referência para subsidiar, no momento oportuno, a deliberação do Sr. Prefeito quanto à sanção ou veto do texto encaminhado.

Trata-se de texto original de projeto de lei que tem por finalidade impor a observância de recuos laterais (ou de fundo) e a observância dos parâmetros de incomodidade.

Na verdade, a proposta, além de alterar a legislação de uso e ocupação do solo decorrente do Plano Regional Estratégico (Lei 13.885/2004),em vigor desde 05 de fevereiro de 2005, é inoportuna, pois deverá aguardar a revisão do Plano Diretor.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

Folha n.º 22
Folha/rec. 2007.0.304.639.6 do 7/5/05
n.º Lourdes de Cássia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II - Gonçalves Gavioli

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

FLS. 10

Leonor R. Ferreira
Assistente Administrativo
R.F. 645.625.1.00 - SEHAB-

Outro aspecto a ressaltar, é que propostas desta natureza, por guardarem estreita ligação com as diretrizes de política urbana e o adequado ordenamento do solo urbano, deverão ser feitas em consonância com as diretrizes do Plano Diretor e Planos Regionais Estratégicos.

Ante o exposto, manifestamo-nos pelo veto integral ao projeto legislativa 01-0675/2005.

CÓPIA

18/11/05

CÓPIA

Evian Elias

Evian Elias
Assessora Técnica
SEHAB.G

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Habitação

Folha nº 80 do
Processo nº 675/05
Elvira Gonçalves Gavioli

Folha de informação nº 11

do Memorando nº 1.338/2005 em 21.11.05

Leonor Rita Ferreira
Assistente Administrativo
R.F. 645.625.1.00 - SEHAB-

Folha n.º 23 do Proc.
n.º 2007.0.304.639-6
Lourdes de Cássia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

CÓPIA

SGM.ATL
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Devolvemos o presente com a manifestação da Assessoria Técnica deste Gabinete.

21/11/05

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Chefe de Gabinete
SEHAB.G

S.G.M. - SÉ
22 NOV 2005
RECEBIDO HOJE

Morisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

r/f

Folha nº 81 do
Processo nº 675/05
Elaborado por Gavio
Reg. 00.455

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 635.450.5.00
SEMPLA - AJ

Do Processo nº 2007-0.304.639-6

Folha de Informação nº 26
em 09/10/07

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Pedido de Subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 675/05, de autoria do Legislativo.

INFORMAÇÃO Nº 496/2007/SEMPLA.AJ

CÓPIA

SEMPLA.AJ
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de pedido apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal do Município de São Paulo, solicitando pronunciamento quanto ao inteiro teor do Projeto de Lei nº 675/05, de autoria do Vereador Jooji Hato, que "proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações sem recuo lateral e dá outras providências". Do corpo do projeto se verifica que o que se pretende proibir é a instalação de bares, lanchonetes, padarias, restaurantes, churrascarias, danceterias, casas de café, petiscarias, karaokês, videokês, casas noturnas ou quaisquer outros usos não residenciais que devam observar parâmetros de incomodidade em edificações geminadas ou superpostas que façam divisa com a categoria de uso "R1" (incoerência já apontada em nossa informação nº 587/2005SEMPLA.AJ, uma vez que o uso R1 refere-se apenas àqueles com uma única unidade habitacional por lote), ainda que estes usos sejam permitidos na zona de uso em que estão instalados.

O Projeto de Lei em questão já foi objeto de análise não só desta Secretaria, como se verifica de fls. 8, 11 e 12, como também da SMSP e SEHAB, todas contrárias a este Projeto de Lei, propondo o veto integral, caso o mesmo venha a ser aprovado. Contudo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo encaminhou pedido de informações por entender necessário a oitiva dos órgãos competentes do Executivo.

O Projeto em tela, entretanto, não sofreu qualquer alteração em seu conteúdo desde sua propositura.

Primeiramente, é importante dizer que subsistem todos os argumentos contrários ao projeto já apresentados pelos órgãos da Municipalidade, que nos abstemos de mencionar para não sermos repetitivos.

A aqueles argumentos é possível acrescentar que a determinação contida no Projeto de desativação ou modificação do uso das atividades já instaladas, sob pena de fechamento administrativo e multa, pode gerar controvérsias entre o Poder Público e os titulares dos estabelecimentos regularmente instalados. Isso significa que esse Projeto pode gerar custos que sequer podem ser estimados e para os quais não foram indicados os recursos. Sendo assim, o projeto é inconstitucional, porque não atende à exigência do artigo 25 da Constituição do Estado (indicação dos recursos disponíveis para cobertura da despesa aumentada pela nova lei) e ofende os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

Complementar nº 101/2000), porque pode criar despesas sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro, previsão na lei orçamentária anual, no plano plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias, bem como sem indicação da origem dos recursos para o custeio.

Ademais, o projeto de lei acaba por alterar normas da Lei 13.885/04, que instituiu os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras como normas complementares ao Plano Diretor Estratégico (Lei 13.430/02), nos termos do constante no artigo 1º da mencionada lei.

Em assim sendo, temos que a Lei 13.885/04 é parte integrante do Plano Diretor da Cidade e como tal deve obedecer aos trâmites próprios consoante previsto nos artigos 39 a 42 da Lei 10.257/2001, bem assim como do previsto no artigo 40, § 4º, inciso II, e artigo 41, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, necessitando de audiências públicas para debate, bem como "quorum" qualificado para sua aprovação, não sendo possível sua alteração por simples lei.

Além da necessidade de assegurar a participação da sociedade na elaboração de lei que cuide do planejamento e zoneamento, o que não se vislumbra no presente caso, o projeto de lei inviabilizará neste ano qualquer outra aprovação, que se fizer necessária, de alteração da legislação referente ao zoneamento urbano, posto que não há a previsão da alínea "b" do §2º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Observamos também que o projeto contém vício de iniciativa. Isso porque, cria obrigações de fiscalização, autuação e execução das penas para o Executivo, o que viola a separação dos poderes do Estado (art. 5º, caput, da Constituição do Estado de São Paulo) e afronta o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV (organização administrativa), da Lei Orgânica do Município, porque a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito.

Por fim, a discussão de projeto de lei que trata da matéria de uso e ocupação do solo concomitantemente ao procedimento de revisão do Plano Diretor Estratégico malfere o interesse público.

De fato, a revisão do Plano Diretor Estratégico insere-se na idéia de planejamento urbano, numa ótica global de desenvolvimento do município. Sob este aspecto, afigura-se inconveniente a tramitação paralela de projetos de lei versando exatamente sobre a mesma matéria, sob pena de inserção de incongruências lógicas no sistema, com perdas diretas na sua eficiência. Este entendimento, anote-se, já foi sufragado em outras oportunidades pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística, que se manifestou em outros projetos de lei da mesma natureza afirmando que nada aconselha a publicação de leis esparsas que tratem a questão do uso do solo fora de seu contexto global, especialmente tendo em vista o processo de revisão do PDE.

Diante do exposto e dos argumentos anteriormente apresentados por esta Secretaria e por outros órgãos da Administração Municipal, entendemos que o Projeto de Lei

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 62.450.5.00
SEMPLA - AJ

Do Processo nº 2007-0.304.639-6

Folha de Informação nº 28
em 09/10/07

nº 675/2005 deverá ser integralmente vetado, por falta de interesse público, ilegalidade (violação da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101/2001) e inconstitucionalidade (ofensa à Constituição de Estado e à Constituição Federal).

Assim, submetemos os presentes argumentos ao elevado critério deste Gabinete, para que, compartilhando de igual entendimento, opine pelo veto integral ao presente projeto.

08/outubro/2007

Anna Carolina Torres Aguilar Cortez
OAB/SP nº 162.134
Assessoria Jurídica

CÓPIA

SEMPLA G
Sr. Chefe de Gabinete

Nos termos das razões expostas, cujo teor endossamos, sugerimos encaminhar o presente à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo, opinando pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 675/2005.

08/outubro/2007

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 110.310
SEMPLA .AJ

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Folha nº 84 do
Processo nº 675/05
Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 450.5.00
SEMPLA - AJ

Do Processo nº 2007-0.304.639-6

Folha de Informação nº 29
em 09/10/07

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de Subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 675/05, de autoria do Legislativo.

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Em atenção à solicitação de V.Sa., encaminhamos nova manifestação técnica desta Pasta ao Projeto de Lei nº 675/05, nos termos das razões expostas por nossa Assessoria Jurídica, reiterando nossa posição pelo veto integral ao projeto.

08 /outubro/2007

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPLA.G

S.G.M.
09 OUT 2007
RECEBIDO HOJE

S.G.M.-A.T.L.
09 OUT 2007
RECEBIDO

Segue — junto do — nesta data documentos —
o papel de [illegible] sob folha —
nº 85 00 124
Em 05/12/01.

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Folha nº 85 do
Processo 675/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

AUDIÊNCIA PÚBLICA.
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 28 de novembro de 2007

OBSERVAÇÕES:
- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

PLs: 54/06, 318/06, 533/06, 606/06, 397/06, 595/06, 597/03, 597/06, 730/05 e 675/05

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 05/12/07 às 12:50 h
Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Folha nº 86 do
Processo 6K/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Está aberta a 22ª audiência pública do dia 28.11.2007, 10h30min, Auditório Prestes Maia, 1° andar, com pauta devidamente publicada nos veículos de comunicação, Diário Oficial e demais convites enviados às partes, órgãos e entidades interessadas, bem como também com a devida comunicação aos Srs. Vereadores envolvidos. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é composta pelos Vereadores Dalton Silvano, Domingos Dissei, Juscelino Gadelha, Arselino Tatto, Chico Macena, Aurélio Nomura e Toninho Paiva. Dando início à audiência pública, há um pedido de inversão de pauta, do Dr. André Carvalho, representando o Vereador Jorge Tadeu, em função de compromisso do mesmo. Peço à assessoria que antecipe o PL 606/06, do Vereador Jorge Tadeu, para o item um da pauta.

A SRA. NORMA - Bom dia. Meu nome é Norma, da assessoria da Comissão de Política Urbana. O Projeto de Lei 6006/2006, cujo autor é o Vereador Jorge Tadeu Mudalen, dispõe sobre a instalação de recipientes de coleta de resíduos nos estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo e dá outras providências. Segundo a justificativa do autor, o projeto propõe que estabelecimentos comerciais disponibilizem recipientes de coleta de resíduos em suas entradas a fim combater a sujeira acumulada nas ruas. O lixo jogado nas ruas é o principal responsável pelo entupimento de bueiros, que causa alagamentos e enchentes, (ininteligível) de baratas e ratos, tornando a Cidade vulnerável para contrair uma série de doenças. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou pela legalidade com apresentação de um substitutivo. As características do projeto: estabelece competência à Prefeitura para exigir que todos os estabelecimentos comerciais instalem recipientes de coleta de resíduos em sua área interna, de entrada, ficando disponível para o uso de qualquer transeunte de passagem pelas ruas e avenidas da Cidade. Considera estabelecimento comercial aquele que estiver cadastrado no setor responsável da Prefeitura. Estabelece que concessões e estabelecimentos em próprios públicos e de ambulantes também

Folha nº 87 do
Processo 07505
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

estarão condicionados às mesmas regras. Define que os recipientes poderão ser fixos ou móveis, com capacidade total de no mínimo 60 litros, podendo ser com tampa de fechamento. Estabelece que a capacidade total é a quantidade máxima de resíduos que poderão ser colocados dentro do recipiente sem transbordar. Estabelece ainda que para os novos estabelecimentos comerciais deverá exigido um formulário específico assinado pelo responsável, dando conhecimento dessa lei e de sua responsabilidade quanto ao cumprimento das exigências aqui estabelecidas quando da expedição do respectivo alvará de funcionamento. Estabelece que os recipientes serão de livre escolha do estabelecimento comercial, desde que de acordo com as normas de qualidade e especificações do órgão nacional competente, devendo ser esvaziados quantas vezes forem necessárias durante o período de funcionamento do estabelecimento comercial. Estabelece multa no valor de R$200,00 pelo descumprimento das disposições contidas na lei, duplicado em caso de reincidência. Sendo o comércio regular, a primeira autuação seria uma advertência e a segunda autuação, uma multa. Sendo o comércio irregular, na primeira autuação a multa. Essa multa deverá ser atualizada anualmente pelo IPCA. Temos algumas legislações vigentes. A Lei 9.928, de 1985, e o seu Decreto regulamentador 22.245, de 1986, estabelece que bares, lanchonetes, padarias, confeitarias, pastelarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato deverão ser dotados de recipientes de lixo basculantes ou removíveis. A Lei 11.210, de 1998m, estabelece que os estabelecimentos que comercializam alimentos ou bebidas para consumo imediato deverão manter ao menos uma lixeira padronizada no trecho de passeio ou acesso de pedestres situado junto ao estabelecimento. O Decreto 42.600, de 2002, estabelece que deverão possuir recipientes adequados para coleta de lixo (ininteligível) atividade o comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos. Vigora também a Lei 10.315, de 1987, que estabelece a Prefeitura a remoção dos resíduos sólidos originados de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais com até cem litros. Estabelece essa mesma lei

Folha nº 88 do
Processo 675/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

que os estabelecimentos acima elencados deverão dispor internamente de recipientes para lixos em número adequado, instalados em locais visíveis para uso do público; prevê multa e, na primeira reincidência, fechamento administrativo por três dias, e na segunda reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Há ainda a Lei 13.488, de 2002, que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana no Município de São Paulo. As observações. Depreende-se pela leitura do projeto que nas lixeiras a serem instaladas na entrada dos estabelecimentos comerciais, em usa área interna, poderão ser colocados qualquer tipo e quantidade de resíduos, pois a capacidade dos recipientes, conforme consta do PL, deverá ser de no mínimo 60 litros, esvaziados quantas vezes forem necessárias. O PL não estipula a quantidade de recipientes para a coleta de resíduos que cada estabelecimento comercial deverá instalar. Para estabelecimentos comerciais que tem uma testada pequena um recipiente de 60 litros dificultará a entrada de clientes. A lixeira grande na qual seja permitida a colocação de qualquer tipo de resíduo conflita com a política pública municipal de reaproveitamento de resíduos por meio da coleta seletiva. A Lei 13.488, de 2002, que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana no Município de São Paulo estabelece, em seu artigo 4º que, dentre os objetivos e diretrizes da organização do sistema de limpeza urbana estão o incentivo à coleta seletiva, a responsabilidade pós-consumo do produtor pelos produtos e serviços ofertados, a individualização dos resíduos produzidos e a responsabilidade de seus geradores. Em seu artigo 26 estabelece que são os serviços de limpeza urbana indivisíveis e essenciais, dentro outros, a conservação e a limpeza pública dos bens de uso comum do Município, a varrição e asseio de vias, viadutos, elevados, praças, túneis, escadarias e outros, a limpeza e desobstrução dos bueiros, bocas-de-lobo, postos de visita, galerias pluviais, correlatos e a limpeza de áreas públicas em aberto. Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo têm especificação da ABNT, porém essas não se estendem aos recipientes. O Decreto 22.245, que regulamenta a lei, especifica que os recipientes de lixo deverão ser de metal, plástico ou

Folha nº 89 do
Processo 675/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

qualquer outro material rígido. Para estabelecimentos comerciais irregulares, além das autuações previstas no projeto de lei, o estabelecimento deveria ser lacrado até a sua efetiva regularização. Essas são as considerações da assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao representante do Deputado se quer fazer uso da palavra.

O SR. ANDRÉ CARVALHO - Sr. Presidente, bom dia. Apenas rapidamente. Meu nome é André Carvalho, estou aqui hoje representando o então Vereador, Deputado Federal Jorge Tadeu, para debater o PL 606/2006, conforme foi explanado, que dispõe sobre a instalação de recipientes de coleta de resíduos sólidos em todos os estabelecimentos comerciais ou de serviços do Município de São Paulo, incluindo-se aí o comércio ambulante e aqueles situados em próprios públicos. A título de esclarecimento, a presente propositura tem o escopo de obrigar a instalação de recipientes de coleta de resíduos sólidos, lixeiras, na área interna de entrada desses estabelecimentos, para utilização livre dos transeuntes, ficando condicionada a concessão de licença de funcionamento à assinatura de formulário declarando prévio conhecimento da lei. No ambiente, todo o lixo despejado nas ruas da cidade de São Paulo causa uma grande variedade de problemas que podemos classificar, de forma bem ampla, como poluição. Além disso, o depósito de lixo em locais inadequados traz três conseqüências gravíssimas: o aumento de diversos tipos de animais, como ratos e insetos, muitos deles transmissores de doenças para o homem, contaminação do solo e das reservas de água de forma direta e liberação no ar de compostos tóxicos presentes na sua composição, tais como os metais. Recente pesquisa publicada pelo portal UOL conta que ¾ da população de São Paulo admite jogar algum tipo de lixo nas ruas. Haja bueiros, córregos e rios para escoar a água em dias de forte chuva. Outro dado interessante revela uma triste realidade: 80% dos entrevistados consideram a Cidade muito suja e, mesmo assim, 76% destes contribuem para isso sem perceber, admitindo que jogam nas ruas e rios da Cidade os mais variados materiais. A pesquisa ainda mostra que quem mais suja a Cidade são jovens entre 14

Folha nº 90 do
Processo 675/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

e 25 anos, são eles que jogam nas ruas chicletes, papéis de bala, latas de refrigerante e panfletos em geral, materiais estes que representam a maior parte de toda a sujeira encontrada nas ruas do Município. É exatamente por isso que o projeto em tela é essencial, na medida em que o aumento substancial de lixeiras irá reduzir drasticamente a probabilidade de depósito de resíduos sólidos fora dos recipientes adequados. Vale dizer ainda, com base na explanação da assessoria desta comissão, que a Lei 9.928, de 1985, citada, estabelece a obrigatoriedade de recipientes de lixo em locais de venda de alimentos para consumo imediato. O nosso projeto é mais amplo, obrigando todos os estabelecimentos comerciais. Tenho conhecimento ainda de que existem outros projetos nesta Casa que aparentemente tratam do mesmo assunto. Só para citar um exemplo, é o caso do PL 318/06, que vamos ouvir daqui a pouco, do nobre Presidente Antonio Carlos Rodrigues, que proíbe a instalação de lixeiras metálicas nos logradouros públicos municipais. Gostaria apenas de ressaltar que são projetos diferentes na medida em que o nosso projeto exige a instalação - repito - de recipiente na área interna de entrada do estabelecimento e não na rua, como propõe o nobre Presidente desta Casa. Nessa esteira, gostaria finalmente de salientar que todas as modificações e sugestões técnicas propostas pela assessoria da Comissão são bem vindas, tendo em vista o fato de que as mesmas não alteram a idéia central da propositura, qual seja reduzir o depósito de lixo despejado nas ruas da cidade de São Paulo. Diante do exposto, agradeço a oportunidade, aguardando aprovação do presente projeto. Estou aberto a eventuais dúvidas, se forem necessárias. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais inscrições para falar sobre a matéria, PL 606/06...

- Intervenção ininteligível.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Sobre o 606?

- Intervenção ininteligível.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Mesmo não inscrita, em deferência a V.Sa...

Folha nº 91 do
Processo 67/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A SRA. SILVIA CIBELE - Agradeço. Considerando que a propositura do Vereador Jorge Tadeu é posterior à propositura apresentada no projeto de lei... Desculpa. Silvia Cibele, da assessoria do Vereador Claudinho. É posterior à apresentação do projeto de lei de Vereador Claudinho que versa sobre a mesma matéria, e também do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que versa sobre matéria semelhante, e já em conversa com a assessoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, Presidente desta Casa, nós gostaríamos de propor que a Comissão apresentasse um projeto substitutivo considerando que o projeto do Vereador Jorge Tadeu, o 606, visa disciplinar a instalação de recipientes de coleta de resíduos, o do Vereador Claudinho, PL 54, apresentado bem antes, disciplina a obrigatoriedade de instalação de lixeiras, ou seja, o foco é o mesmo. O do Vereador Antonio Carlos Rodrigues visa proibir a instalação de lixeiras por particulares, ou seja, a intenção do Presidente da Casa é regulamentar a instalação das lixeiras em conformidade com a legislação vigente. Considerando o exemplo que foi dado na primeira audiência pública, dos prédios residenciais, condomínios ou comerciais que utilizam a via pública, ou seja, calçada, para colocar contêineres, obrigando o munícipe, o transeunte a andar pela via pública, colocando em risco iminente a vida e a integridade física do transeunte. Então, é de interesse desta Casa que o interesse público prevaleça sobre as proposituras vigentes. Nesse intuito, a proposta do Vereador Claudinho é que seja feito um substitutivo pela Comissão. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só para informar, na verdade a Comissão não tem aqui... salvo melhor juízo, por favor que me corrijam, gente que trabalha tanto com Regimento... não tem a prerrogativa de interferir na decisão dos relatores e muito mais ainda dos autores. Então, a minha sugestão é que os senhores relatores Juscelino Gadelha, Chico Macena e Arselino Tatto têm que se conversar, com a anuência dos Srs. Vereadores, até porque se um Vereador não quiser, quiser deixar prosseguir o feito, a matéria vai seguir. Em outras audiências públicas eu já disse que infelizmente, numa Casa como a nossa, a maior Câmara Municipal da América Latina, segundo consta, não tem uma trava na Comissão de

Justiça que possa fazer esse tipo de análise. Eu já falei aqui várias vezes. Isso deveria inclusive constar do próprio Regimento Interno. Na medida em que tiver matérias parecidas, iguais e, no popular, copiadas voluntariamente ou não, deveria ter uma trava e chamar o autor para encontrar uma solução. Eu já fui vítima disso. Como eu era minoria nesta Casa, gentilmente aquele projeto dos dois motoristas profissionais por ônibus, que deveria ser só meu, eu abri mão para o Amazonas, porque ele trabalhava na área, porque eu não tinha maioria, então meu projeto eles atropelaram no Congresso de Comissões e eu gentilmente falei: pode usar, eu cedo a co-autoria. Então, eu acho que os três, já que é um sentimento do Vereador, eu não sei se...

(NÃO IDENTIFICADA) - Do Vereador Antonio Carlos Rodrigues também, anuência do (ininteligível).

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - ...e aí os senhores relatores teriam um bom... e aí nós poderíamos aprovar um substitutivo em algum deles, aprovado pela Comissão. Me parece que assim pode.

O SR. ANDRÉ CARVALHO - Só uma palavra final. Da parte do Deputado Jorge Tadeu não há problema nenhum de fazer um substitutivo, apenas consignando que existem algumas diferenças nos projetos, no corpo deles, algumas cruciais. Se o substitutivo abarcar essas diferenças, ainda que mínimas, mas cruciais, não há problema nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Repito que esse substitutivo deve ser feito pelos próprios autores, porque a Comissão não tem a prerrogativa de decidir nada sobre projeto de Vereador. Então, que os Srs. Vereadores se reúnam, preparem o substitutivo e, se for o caso, encaminhar... deixando nesta própria comissão, nós colocamos para votar pela própria comissão isso. Agora, nós não podemos tomar a iniciativa de juntar, não é isso, Vilma?

(NÃO IDENTIFICADA) - Segundo a orientação que a Vilma está passando, o ideal é que seja apresentado um requerimento assinado pelos três Vereadores autores e aí discutir junto com a Secretaria Geral Parlamentar a forma de apensamento, já que não é prevista no

Folha nº 93 do
Processo 67/05
Inamar A. de Sousa Jr.
RG. 181294

Regimento Interno, mas que em outras palavras seria um substitutivo contemplando as três idéias.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom, esta presidência não sabe se continuará a presidir no ano seguinte, mas fica aqui todo o meu apoio à matéria. Encerrada, então, a audiência pública do PL 606/2006. Passemos para o item 1 da pauta, PL 54/06, do Vereador Claudinho, que, aliás, já foi até discutido pela própria representante do Vereador. Com a palavra, então, a assessoria técnica.

A SRA. MARIA ALICE - Bom dia a todos. Sou Maria Alice, da assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. O projeto 054/2006, de autoria do Vereador Claudinho, é um dos projetos que está sendo citado na discussão a respeito de projetos que tratam do mesmo tema. Ele dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras públicas em frente às lojas comerciais e de serviços no Município de São Paulo e dá outras providências. A justificativa do autor é que ele tem como objetivo propiciar educação e higiene aos moradores da Cidade, alterando o costume de jogar objetos pelas ruas, devido principalmente à pequena quantidade de lixeiras públicas nas calçadas e calçadões com grande circulação de pedestres. O autor entende que a adoção da lei resultará em uma cidade limpa e com menos despesas na varrição de ruas. As principais características do projeto... É que ele exige que as lojas comerciais ou de serviços instaladas no andar térreo instalem lixeiras na frente ou ao lado, que não obstruam a calçada e o trânsito de pedestres. Ele libera as lojas instaladas em galerias comerciais, shopping centers, hipermercados e supermercados da instalação de lixeiras em suas portas, exigindo que as administradoras desses locais instalem lixeiras públicas em seu entorno, observando a distância mínima de 20 metros entre elas. Ele estabelece uma multa de R$500,00, dobrada na reincidência, com perda da licença de funcionamento na terceira reincidência. A assessoria levantou a legislação vigente com relação ao assunto, a minha colega que fez a apresentação anterior inclusive já citou algumas, a parcela dessa legislação. Na tela nós temos a legislação que exige que bares, lanchonetes,

padarias, confeitarias, pastelarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato; estes já devem ser dotados de recipientes de lixo basculantes ou removíveis. A outra legislação citada se refere aos estabelecimentos que comercialização alimentos e também bebidas para consumo imediato, que já devem manter ao menos uma lixeira padronizada no trecho do passeio ou acesso de pedestres situados junto aos mesmos. O terceiro decreto citado exige que o comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos possuam recipientes adequados para coleta de lixo resultante da atividade. Além disso, continuando o levantamento da legislação, a Prefeitura é obrigada a remover os resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos e institucionais de prestação de serviços, comerciais e industriais com até cem litros. Esses estabelecimentos devem dispor internamente de recipientes para lixo em número adequado, instalados em locais visíveis, para uso do público. É prevista multa, na primeira reincidência o fechamento administrativo por três dias, e na segunda reincidência a cassação do alvará de funcionamento. As lixeiras são consideradas como mobiliário urbano de uso e utilidade pública pela legislação vigente. É a lei que está ali mencionada, 14.233, de 2006. Essa lei estabelece que elas devem ser instaladas nas calçadas em pontos e intervalos estratégicos e a regra que está colocada genericamente para instalação das lixeiras é que seja sem prejuízo do tráfego de pedestres, de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e que deve observar faixa de circulação da metade da largura da via, da calçada, nunca inferior a 1,50m e nos calçadões deve ser de 4,50m de largura. Além disso, a instalação de mobiliário urbano nos passeios, ainda num outro decreto, exige que ele não bloqueie, obstrua ou dificulte o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial dos deficientes físicos, a visibilidade dos motoristas na confluência das vias. Então, todo esse levantamento e mais o comentário que foi feito pela assessoria do Vereador Claudinho na fala anterior indicam a necessidade da consolidação dessa legislação que está sendo levantada aqui e também proposta, de maneira que as regras para instalação das lixeiras possam ser mais claras e possam atender aos objetivos dos autores dos projetos.

Folha nº 95 do
Processo 675/05
Inamar A. de Sousa Jr.

A observação da assessoria é ainda de que a calçada é de domínio público, porém, pela legislação vigente, o responsável pelo imóvel é obrigado a construir e zelar pelo passeio correspondente à sua testada. Então, caso este projeto seja aprovado, tenha o seu prosseguimento independente dos demais, o responsável de cada imóvel deverá instalar suas lixeiras dentro dos limites do seu passeio, do seu próprio passeio. A outra observação, portanto é a sugestão de um substitutivo para obrigar a colocação das lixeiras. A assessoria entendeu que quando elas são instaladas no andar térreo, elas devem ser instaladas no interior das lojas comerciais ou de serviços, para garantir a mobilidade e a acessibilidade universal; e nas lojas instaladas em galerias comerciais, shopping centers, hipermercados e supermercados, que elas sejam instaladas no espaço de uso comum. Também sugere que o substitutivo utilize apenas um dos vocábulos, "hipermercado" ou "supermercado", pois os prefixos "hiper", grego, e "super", latino, são correspondentes e significam "excessivo". Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto à representante do Vereador se quer fazer uso... Já fez. O.k. Então, Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 54/06.

Passemos ao próximo projeto, PL 318/06. Tem a palavra a Sra. Maria de Lourdes, representante do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

A SRA. MARIA DE LOURDES BOSCO – Esse é outro projeto que faz parte desse rol do que foi anteriormente levantado pela assessora do Vereador Claudinho.

(Lê justificativa do PL 318/06)

Folha nº 96 do Processo 675/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A SRA. ASSESSORA - A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade e apresentou um substitutivo que eliminou a referência à UFM, porque (...ininteligível...) está extinta e eliminou também a atribuição de funções à concessionária de serviços públicos. A principal característica do projeto é que ele proíbe, com a redação vigente, a instalação por particulares de lixeiras metálicas nos logradouros públicos municipais, inclusive nas calçadas, e estabelece multa de 10 unidades fiscais do Município mensal enquanto persistir a infração.

Ele obriga os edifícios residenciais, comerciais, industriais e de serviços públicos e privados que produzam quantidade de lixo que exija cuidados especiais, a solicitarem instalação de contêiner, a título oneroso, às concessionárias do serviço de coleta de lixo. E define contêiner, que deve ser constituído de material resistente à corrosão, com tampa e de fácil transporte.

Ele obriga as concessionárias do serviço a divulgar o calendário dos dias de coleta amplamente e com antecedência mínima de 10 dias quando ocorrer mudança. A assessoria, como já foi dito no projeto anterior, fez o levantamento da legislação vigente com relação a lixeiras. Não vamos ficar tomando o tempo desta audiência pública mencionando detalhadamente essa legislação. As lixeiras são consideradas como mobiliário urbano. Existe a definição do que é lixeira, ela é destinada ao descarte de material inservível (...ininteligível...) de pouco volume. Em seguida, a legislação define que ela deve ser instalada nas calçadas, em pontos e intervalos estratégicos. E aquelas regras que já mencionamos anteriormente: sem prejuízo do tráfego de pedestres e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; faixa de circulação de metade da largura, nunca inferior a 1,5 metro; nos calçadões, 4,5 metros; nos passeios do mobiliário urbano, não deve bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o trânsito de pedestres, a visibilidade dos motoristas.

Uma legislação que não foi mencionada anteriormente vem no slide a seguir, a definição de mobiliário urbano: todos os objetos, elementos e pequenas construções

integrantes da paisagem urbana de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados.

Esse levantamento também suscitou a questão das lixeiras do ponto de vista da edificação. As edificações construídas, de qualquer destinação, devem ser dotadas de abrigo para recipientes de lixo situados no alinhamento da via pública, segundo modelo, localização, especificação definidos pelo regulamento. É a Lei 10.315, mencionada anteriormente, que já autoriza que a Prefeitura pode permitir contenedores, caçambas metálicas ou outros recipiente apropriados, na forma a ser regulamentada pelo Executivo. Cabe, portanto, essa recomendação que está sendo proposta.

Ainda há observação com relação ao horário para colocação do lixo na calçada. A legislação vigente estabelece que no período diurno, tem que ser no máximo até duas horas imediatamente anteriores ao horário da coleta regular. No período noturno, não pode ser antes das 18 horas. O próprio Código de Obras e Edificações obriga a execução de instalações prediais atendendo às normas técnicas oficiais da ABNT, em cujas instalações prediais estão inseridas abrigos para guarda de lixo.

O Código de Obras e Edificações exige que qualquer edificação com mais de 750 metros quadrados de área construída seja dotada de abrigo destinado à guarda de lixo, localizado no interior do lote e com acesso direto ao logradouro, excetuadas as residências - é o item 9.3.3.1 -, e estabelece que essas regras a seguir devem ser obedecidas pelos abrigos: não avançar sobre o passeio público, atender dimensões máximas de área de 3 metros quadrados e cumprimento de 2 metros – item 10.12.2.

Ainda, a lei citada anteriormente pela minha colega que organiza o sistema de limpeza urbana, define o que são grandes geradores, que são aqueles que devem ser responsáveis pela coleta do seu próprio lixo: proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços comerciais e industriais, que geram resíduos em volume superior a 200 litros diários ou também grandes geradores

Folha nº 99 do
Processo 675/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

quando geram resíduos sólidos de entulho, terra e materiais de construção com massa superior a 50 quilos diários.

A observação da assessoria é que a Prefeitura instala contêineres de 1 mil litros para armazenamento do lixo reciclável por solicitação dos condomínios comerciais e residenciais e pequenos estabelecimentos comerciais, após vistoria de um agente vistor para verificar o local e a viabilidade de instalação. A coleta do lixo armazenado nesses contêineres é feita pelos caminhões das concessionárias uma vez por semana.

Outra observação da assessoria é de que não está claro no artigo 3° do projeto de lei a expressão "edifícios que produzam uma quantidade de lixo que exija cuidados especiais?". A dúvida da assessoria é se isso deve ser entendido como resíduos de grandes geradores ou como resíduos sépticos. Pediríamos que a assessoria do Vereador autor faça uma manifestação com relação a isso. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto à representante do Vereador, Sra. Maria de Lourdes, se quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 318/06.

Passemos ao projeto seguinte, PL 533/06, do Vereador Jorge Borges, que dispõe sobre a participação cidadão de pessoas físicas e jurídicas na implantação e cuidados de áreas verdes em bens públicos e dá outras providências. Com a palavra a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA – O projeto teve a sua primeira audiência pública em 3 de outubro de 2007, e esta é a segunda audiência pública.

(Lê justificativa do PL 533/06 e manifestação da Constituição, Justiça e Legislação Participativa)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Representando o Vereador Jorge Borges, Carlos César, a quem pergunto se quer fazer uso da palavra. (Pausa) Passo então a palavra para o Sr. Eduardo Almeida Merjhe.

O SR. EDUARDO MERJHE – Bom dia, Sr. Presidente, bom dia, participantes desta audiência pública. Nesse projeto, eu queria apenas relatar que é interessante que a gente pense numa forma participativa. Mas há que se tomar o cuidado, também, com relação à dominação de espaços. Dessa forma, digo que a vegetação compete com a circulação e com os acessos num projeto definido de cuidar da praça ou do espaço de verde.

Sinto também que nesse projeto pode haver uma má intenção colocada, de uma pessoa que quer que aquela praça ou que aquele local funcione com determinada conotação. Digo isso porque observo que, muitas vezes, as vegetações são utilizadas para cercear, construir barreiras arquitetônicas para a população.

Vejo com bons olhos o projeto, mas gostaria que, em cada interferência dessas, tivéssemos a consulta popular do entorno daquele local que estivesse sendo analisado. Se a gente tiver isso, acho que, aí, o projeto fica completo. Porque, aí, a gente estará fazendo a implantação e tomando os cuidados com aquilo que tem o consenso de toda a comunidade. Se não, o padeiro vai fazer o acesso na porta do seu comércio e plantar do lado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo nenhum outro orador para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 535/06, do Vereador Jorge Borges , passando agora para a segunda audiência pública sobre o tema Código de Obras.

Próximo item pauta, 5, PL 397/06, do Vereador Russomanno, representado pelo profº Francisco Bruno Neto, a quem agradeço pelo brilhante livro da Constituição Federal. Também inscrito para falar sobre a matéria o Eduardo Auricino(?),representando a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, do nosso Secretário Eduardo Jorge, para quem mando um forte abraço de consideração.

Folha nº 100 do
Processo 67/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A SRA.SECRETÁRIA - O projeto de lei 397/06, tem autoria do Vereador Russomanno e relatoria do Vereador Chico Macena e o tema está inserido no código de obras.

Ele inclui o item 9.3.7, a seção 9.3, instalações prediais, do capítulo IX, componentes materiais, elementos construtivos e equipamentos, da lei 11.228, de 25 de junho de 1992 e do decreto regulamentador 32329, de 24 de setembro de 1992, do Código de Obras e Edificações, COE, do Município e dá outras providências.

O projeto tem como justificativa enfocar (Lê)

Folha nº 101 do
Processo 6/11/07
Ismar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A SRA. SECRETÁRIA - As observações feitas ao projeto pela assessoria enfocam que o projeto em questão é interessante e pretende diminuir, consideravelmente, a incidência desse tipo de óleo no esgoto e nas paredes das tubulações de rede de esgoto, provendo melhora na qualidade ambiental, como resultado.

Entretanto, entendemos que é necessário explicitar, na proposta de lei, que o sistema proposto contará com uma caixa receptora para capacitação e depois uma posterior destinação final.

A disposição pretendida está inserida no capítulo das instalações prediais, aplicáveis a todas as edificações, inclusive as residenciais e familiares.

A redação proposta no projeto de lei pretende inserir o item 9.37 e a seção 9.3 do COE, entretanto, durante o trâmite da propositura, verificou-se que essa seção constava do item 9.31 a 9.34. Buscando a correção dessa situação, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo ao projeto de lei, dispondo que o item a ser inserido seria o 9.35. Mas em julho do corrente ano, foi aprovada a lei 14.459/07, que acresceu o item 9.35 aquela seção, havendo agora a necessária adequação do projeto a uma nova redação, dispondo que o item a ser incluído no Código de Obras é o 9.56.

Sugere-se a apresentação do substitutivo para as necessárias adaptações e técnica legislativa, dentre outras determinações e que, julgadas convenientes, seja reja retirado o parágrafo 1º do item 9.37, item 9.3.5.1, do substitutivo da Comissão de Justiça, uma vez que o parágrafo único do artigo 17 da lei 11.222/92, do Código de Obras, atribui ao Executivo a prerrogativa de fixar as normas técnicas oficiais ou com a autoridade competente, a ser observado o projeto de execução das edificações.

E ainda, já constar dessa seção, a disposição que obriga a execução de instalações prediais que observem as normas técnicas.

Essas são as observações à proposta de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o representante do

Folha nº 102 do
Processo 07/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Vereador, Prof. Francisco Bruno Neto.

O SR FRANCISCO BRUNO NETO - Vereador Dalton Silvano, D.D Presidente da Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, senhores da assessoria, senhoras e senhores, o presente projeto de lei, nesta data, vem em segunda audiência pública, e está preparado para ser transformado em lei, pois assim não haverá mais a ocorrência dos prejuízos irreversíveis ao meio ambiente, principalmente aos nossos rios, desde que haja destinação do óleo de fritura nos termos nele proposto.

O tema tem legalidade e relevância, e a participação, na data de hoje, da assessoria técnica, efetivamente, nos dá direito de acolhimento, razão pela qual não há por que em nada ser contrariado.

Assim, Sr. Presidente, somente nos resta, nesta oportunidade, ratificar todos os termos hiatos até então praticados, requerendo,de agora em diante, o seu normal procedimento, e, finalmente, o apoio de todos os Srs. Vereadores desta Casa para a necessária transformação de legislação, quando do momento oportuno.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Eduardo.

O SR. EDUARDO - Bom dia a todos.

A Secretaria do Verde sobre esse PL 397/06 se pronuncia favoravelmente. Apenas sugere que em vez de uma tubulação específica para recolhimento desse óleo, dessa gordura, que se retome e se utilize nessa lei a caixa de gordura, que é um equipamento especifico para isso, tem uma eficiência maior do que essa tubulação posto que ela capta também a gordura proveniente da lavagem dos utensílios, ele é um equipamento antigo, tem um custo menor de instalação, ele não promove mau cheiro, risco de incêndio por conta de volume de óleo acumulado. É um equipamento normatizado há muitas décadas nas normas brasileiras. Como foi falado, devido à obstrução da rede pública de esgoto, ele reduz os gastos do tratamento do esgoto, e é o ponto de partida de uma logística para coleta e aproveitamento dessa matéria

Folha nº 103 do
Processo 67/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

prima na indústria cosmética e na fabricação de biodiesel. É louvável sim a iniciativa porque o biodiesel, se for de origem vegetal, ele reduz em 2,5 kg por tonelada de carbono em relação à emissão de gás efeito estufa; se ele for de matéria prima de óleo ou de gordura, ele reduz 4 kg, ou seja, quase o dobro de emissão, então ele é muito vantajoso. E o recolhimento da caixa de gordura de todos os próprios, de todas as edificações do Município, restaurante, mesmo quem não queira coletar, a caixa de gordura obriga a que seja esgotada periodicamente. Então, você cria uma logística de coleta e de melhoria da qualidade da água dos nossos recursos de água.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Parabéns ao Vereador Russomanno pelo projeto de lei.

Não havendo mais nenhum orador para falar sobre o PL 397/06, declaro encerrada a audiência pública do mesmo.

Passemos ao PL 595/06, também do Vereador Russomanno, campeão elaboração de projetos de lei de Código de Obras. Ele gosta de projetos dessa matéria.

Temos a presença do Prof. Francisco Bruno Neto, representando o Vereador. Com a palavra a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA – Projeto de lei 595/06, de autoria do Vereador Russomanno, relatoria do Vereador Chico Macena, e trata de matéria inserida no Código de Obras. Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de rampas antiderrapantes para pessoas com mobilidade reduzida em piscinas públicas, clubes e congêneres destinados ao uso coletivo no Município de São Paulo. O projeto tem como justificativa possibilitar ao ser humano segurança e conforto permanente com o intuito de preservar a saúde e a convivência e a sociedade, almejando a interação social, para que as pessoas especiais possam usufruir de ambiente recreativo e social.

O projeto tem como características determinar que as piscinas públicas, clubes desportivos congêneres deverão implantar rampas antiderrapantes. Que os critérios para implantação devam obedecer as normas técnicas da ABNT 9050/04, o Decreto Municipal

Folha nº 104 do
Processo 675/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

45.122/04, e a Lei federal 10.098/2000. De acordo com a NBR 9050, a implantação de rampas deverá observar a inclinação máxima das bordas de menor profundidade, rampas com corrimão duplo situados respectivamente a 0,75 e 0,90 metro de altura da superfície do pavimento e possuir acesso circundante às piscinas com revestimento antiderrapante. Estabelece ainda o prazo de 120 dias para adaptação das piscinas e fixa multo de mil reais, duplicada em caso de reincidência, isto é, a constatação de nova infração após o auto de infração. O valor da multa será atualizado pelo IPCA.

As observações da assessoria: (Lê)

Folha nº 105 do
Processo 675/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A Sra. Assessora – A assessoria vai consignar que na outra audiência pública, e isso já foi tratado, foi verificado e houve anuência da assessoria do Vereador autor no sentido de acrescentar essa outra possibilidade que seria a transferência de bancos de acordo com a norma, degraus e bancos de transferência como uma possibilidade de atendimento a norma que se pretende aprovar.

Como última observação temos as sugestões da assessoria que na primeira audiência pública foram anuídas pela assessoria do Vereador.

De toda forma, vou aguardar a manifestação do assessor que representa o Vereador para verificar se existe algum outro dado a ser inserido na proposta ou ser alterado, de acordo com a manifestação da assessoria.

Eram essas as considerações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o representante do Vereador, mas sempre insisto que o relator observe as considerações da assessoria para que seja aprimorado o projeto de lei e, é claro, em consonância com o autor do projeto.

Tem a palavra Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Digno Vereador, na seqüência e na mesma apresentação, esse projeto de lei também em segunda audiência vem preparado dessa feita para ser transformado em lei eis que visa resumidamente fazer valer a igualdade através do respeito e as diferenças que lamentavelmente ainda existem para as pessoas com mobilidade reduzida. O texto ganha e leva relevância e legalidade. E a assessoria na data de hoje ratifica todos os termos da assessoria quando da realização da primeira audiência, razão pela qual a de se aceitar, acolher por inteiro.

Assim, Sr. Presidente, só nos resta nesta oportunidade ratificar todos os dados praticados requerendo seqüência no procedimento. E, por fim, solicitar dos nobres Vereadores os necessários apoios. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) –O próximo é o PL 597/03 da Vereadora Myryam Athie. Representa a Vereadora Leandro Gimenez. E falará também sobre o projeto Eduardo Alicino(?). Tem a palavra a assessoria.

A Sra. Assessora – PL 597/03 da Vereadora Myryam Athie e relatoria do Vereador Domingos Dissei trata de termo inserido no Código de Obras e Edificações. "Dispõe sobre a obrigatoriedade de se manterem hidrômetros individuais nos projetos de Habitação de Interesse Social – HIS, e nos projetos destinados à Habitação do Mercado Popular – HMP".

A justificativa refere-se ao fato de que a medida visa reduzir a disparidade do consumo de água dentro dos conjuntos habitacionais citados.

Características do projeto de lei.

- São lidas as características do PL 597/03.

Folha nº 107 do
Processo 67505
Hamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A Sra. Assessora – Na primeira audiência pública houve uma manifestação do Sr. Atílio, representante do Secovi, dizendo que já existe a individualização de medidores em alguns dos conjuntos habitacionais da CDHU e que hoje há um grande esforço pelos produtos de habitação popular no sentido de desenvolver esse tipo de sistema individualizado de medição.

Eram essas observações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao representante da Vereadora se vai fazer uso da palavra? Sr. Leandro?

O SR. LEANDRO - Bom dia, Sr. Presidente, bom dia a todos, o objetivo maior da Vereadora foi a questão do racionamento da utilização do uso da água nos condomínios, porque existe um grande desperdício. Na verdade com essa Lei 14.018, que a Prefeitura prevê a individualização e racionamento da água nós tentamos adaptar essa nova lei para que através dessa lei a gente possa fazer nos novos conjuntos habitacionais, nas novas construções, a individualização desde que seja de interesse social.

É isso que temos a colocar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Quero parabenizar a Vereadora até porque trabalho muito em diversos conjuntos habitacionais, principalmente com inadimplência. Vocês sabem que quando a contagem é só no bloco há inadimplência e você não tem como interferir individualmente em cada apartamento. E dependendo do local onde você está isso até é motivo de brigas, guerras e até eventualmente de mortes, na medida em que o mau pagador não paga e não tem como fazê-lo pagar. Então acho que essa é uma iniciativa positiva.

Está inscrito também o Sr. Eduardo Aulicino para falar sobre a matéria.

O SR. EDUARDO AULICINO - Senhores, a Secretaria do Verde também se pronuncia favorável ao conteúdo deste PL e propõe que a extensão da obrigatoriedade se estenda a toda edificação nova condominial residencial ou não na cidade de São Paulo. Por

Folha nº 109 do
Processo 67/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

justiça a individualização das contas, sendo feitas segundo padrões técnicos estabelecidos pela concessionária, no caso a Sabesp, para que além da leitura ser individualizada, a individualização da própria conta, para atender as necessidades de que o fato do inadimplente causar prejuízo para o resto do condomínio e a Sabesp não pode cortar, vamos supor que haja uma inadimplência contumaz, essa concessionária não pode fazer o corte da água desse inadimplente individualmente. Se for feito através dos padrões estabelecidos por ela a conta passa a ser individualizada, não somente a leitura, a conta. Ela se encarrega de fazer a leitura e encaminhar a conta individualmente para cada condômino e aí sim o ganho seria maior e com justiça. Há pesquisas e estudos que demonstram que as edificações que instalaram a individualização da medição conseguiram reduzir em 30% a 40% o consumo de água. Só o fato de saber que você passar a pagar pelo seu próprio consumo, isso chama responsabilidade consumo-consciente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE - Este projeto eu jamais iria contestar a intenção dele. É um projeto que realmente seria para a cidade de São Paulo muito importante se conseguíssemos tecnicamente viabilizá-lo. Na audiência anterior eu comentei que as prumadas dos edifícios que estão sujeitos a altas pressões ao fazer uma leitura em uma unidade com cozinhas e banheiros diferenciados, essa tubulação vai ter que transcorrer dentro do apartamento para que ela tenha uma leitura única. Isso vai gerar uma possibilidade de vazamentos muito superior ao que nós temos hoje. Se já temos problemas com edificações com cinco, seis anos dando problemas com instalação hidráulica, vocês imaginem quando essa instalação estiver percorrendo todo apartamento para que essa leitura seja feita como única.

Eu não tenho a solução, mas sinto que esta situação tecnicamente pode gerar também muitos problemas de vazamentos e causar outros, resolver uma parte da situação,

Folha nº 109
Processo 67/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

mas causar também uma outra, além do acréscimo também de custo da edificação, uma quantidade de tubulação maior que vai ser aplicada na leitura individual.

É isso, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Mas reafirmo que este projeto de lei é importante também em função dos problemas já relatados.

Em não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra declaro encerrada a audiência pública do PL 597/03, da Vereadora Myryram Athie.

Passemos para o próximo projeto de lei, o 597/2006, do Vereador Russomanno. Relator Vereador Chico Macena. Representando o Sr. Francisco Bruno Neto.

Tem a palavra a Assessoria Técnica.

- É lido o seguinte (PL 597/2006)...

Folha nº 110 do
Processo 6750/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A Sra. Assessora – PL 597/06 do Vereador Russomanno, relatoria Chico Macena. O tema está relacionado ao Código de Obras e Edificações. "Inclui o item 10.11.5 na Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações e Decreto Regulamentador 32.329/92 e dá outras providências". A justificativa é semelhante à do projeto anterior.

- É lida a justificativa do PL 597/06.

Folha nº 111 do
Processo 6K/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A Sra. Assessora – O projeto tem como características principais incluir o sub-item 10.11.5 no item 10.11 que trata do Mobiliário do capítulo 10 que se reporta à implantação aeração e insolação das edificações da lei 11.228 de 25 de junho de 1992, Lei do Código de Obras.

- São lidas as características gerais do projeto de lei 597/06.

Folha nº 112 do
Processo 67/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A Sra. Assessora – A assessoria fez algumas observações sobre a questão da acessibilidade.

- São lidas as observações e sugestões da assessoria ao PL 597/06.

Folha nº 113 d
Processo 6KTOT
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A Sra. Assessora – Sugerimos então substitutivo, mas no caso da manutenção do texto original entendemos que no capítulo de trata das rampas e o item 12.14.1 refere-se ao acesso por meio de rampas aos portadores de deficiência, seria uma localização mais adequada a essa disposição. Da mesma forma, na exposição anterior, a assessoria do Vereador Russomanno se manifestou aceitando as orientações da assessoria. A última providência que não foi citada seria a sugestão de manter o que consta na ementa original do projeto que cita o Decreto Regulamentador 329/92, sugestão que também foi aceita pela assessoria do Vereador.

Essas são as observações ao projeto de lei 597/06.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o assessor do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Obrigado, Presidente. O projeto de lei 597/06 em segunda audiência pública esta preparado para se transformar em lei pela necessária e importante inclusão no Código de Obras e Edificações da nossa cidade da implantação de rampas antiderrapantes submersas em piscinas, oferecendo assim segurança e preservação à saúde e a convivência em sociedade, com interação social para que as pessoas com necessidades especiais possam usufruir dignamente de ambiente recreativo e social. O tema tem legalidade e relevância. E a douta Assessoria Técnica da Comissão mais uma vez ratifica a forma com a qual em primeira audiência aqui trabalhamos, complementando de sorte o procedimento. Razão pela qual, Presidente, só nos resta com sua vênia ratificar os termos e os atos nele praticado, requerendo o seu normal prosseguimento. E, por fim, solicitar dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa o necessário apoio.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 597/06 do Vereador Russomanno.

Próximo projeto de lei: PL 730/05, dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno; Relator: Arselino Tatto. Também representando os autores, o Sr. Francisco Bruno Neto que,

Folha nº 114 do
Processo 6/5/05
Inamar A. de Souza Jr.
REG. 101204

aliás, foi o maior freqüentador das nossas audiências públicas neste ano.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ASSESSORA - O PL 730/05 tem como autores os Srs. Atila Russomanno Atila e Aurélio Miguel: "Altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 14.018 de 28 de junho de 2005, e dá outras providências".

- É lido o seguinte: (Justificativa ao PL 730/05).

Folha nº 115 do
Processo 6H/OT
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A SRA. ASSESSORA - Características do PL 730/05.

- É lido o seguinte: (Características do PL 730/05).

Folha nº 116 do
Processo 67/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A SRA. ASSESSORA – Nós temos um estudo aqui que foi feito na rede pública de abastecimento de Juiz de Fora, e as conclusões alcançadas são as seguintes:

- É lido o seguinte: (Estudo feito na rede pública de abastecimento de Juiz de Fora e conclusões).

Folha nº 117 do
Processo 6757/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A SRA. ASSESSORA – O Immetro também informa sobre o eliminador de ar conjunto ao hidrômetro que:

- É lido o seguinte: (O Immetro também informa...).

Folha nº 118 do
Processo 6/10T
Inamar A. de Sousa Jr.

A SRA. ASSESSORA - Essas observações, nós tiramos pela Internet. Nós agradeceríamos muito, se houver alguém que possa contrapor a essas observações.

Era o que tínhamos a informar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o representante dos Vereadores, Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Reiterando a saudação, Sr. Presidente, tenho uma preliminar a fazer: esse procedimento é, como primeiro nome, do Vereador Atila Russomanno; e, como segundo co-participante, o Vereador Aurélio Miguel. Só fazer essa alteração, que me parece um problema de capa, e não um problema do próprio projeto.

Feita essa preliminar, realmente o projeto, também em segunda audiência, tem comum objeto fundamental o sistema de eliminar o ar da tubulação hidráulica, quando o abastecimento de água for interrompido - aqui precisamos entender isso -, permitindo, assim, ao consumidor o pagamento justo pela água consumida, como também o aumento da vida útil do hidrômetro e na não interferência do ar nas tubulações hidráulicas, quando da medição.

Da mesma sorte que a douta Assessoria desta Casa - e que eu não me canso de fazer elogios, porque trabalha de forma maravilhosamente bem e perfeita, o que é muito difícil de se ver -, discordo só da participação de hoje, em função da ausência do Immetro. Embora o Immetro não haja ainda dado a sua participação definitivamente, mas uma consulta feita, e uma declaração de tenho em mãos, também retirada pela Internet, da Inadec, diz o seguinte:

- É lido o seguinte: ("O Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, entidade sem fins lucrativos, ...)".

Folha nº 119 do
Processo 6/05
Inamar A. de Sousa Jr.
Reg. 101204

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Em seguida a isso, tenho uma outra observação, de um ensaio de que foi realizado, ensaio esse quê só pode ter sido realizado, e assim o foi, por meio de uma autorização, e essa autorização tem o número 246/2000, do próprio Inmetro, que diz que a determinação, em função das indicações, ensaios de estanqueidade e ensaios da perda de cargas, o que significa dizer, em terminologia mais simplística, que, efetivamente, não precisa haver muitos laudos, para significar que, na ausência da água ou, então, na sua interrupção, por qualquer razão, por uma hora, duas horas, 24 horas ou tempo que for necessário para, às vezes, o próprio revestimento (?), limpezas ou ainda para se fazer alguma participação (?), dentro da própria tubulação, basta que se acione, no retorno desta água, para se ver a velocidade incrível que, efetivamente, o hidrômetro, com sua ponta de agulha, vem e faz.

Num outro estudo que nós fizemos, antes mesmo de fazermos a primeira audiência e isso consta já da palavra da primeira audiência, há em média uma defasagem entre utilização normal e a volta dessa utilização para quando desta abertura com o ar que sai dessa tubulação para uma forma mensurável de 30% a 35%. Razão pela qual acolhemos a participação, fazemos essa pequena alteração para dizer que o procedimento tem efetivamente atendimento do próprio interesse das pessoas e em razão disso pedimos que os Pares vejam de forma a adequar a própria manifestação e de nós vermos tudo isso transformado em lei em benefício de uma econômica da própria sociedade que requer e muita gente que não tinha, vamos deixar hoje o povo economizar um pouquinho com a nossa senhoria Sabesp.

Sr. Presidente, são essas as nossas manifestações. Queremos agradecer por sermos úteis no procedimento, a paciência de V.Exa. em nos aturar sempre aqui e dize que é sempre um prazer trabalhar sob a presidência de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Muito obrigado. Eu agradeço o Prof. Francisco Bruno Neto, representando os Vereadores Russomanno, Aurélio Miguel nas diversas

Folha nº 120 do
Processo 6R/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

audiências públicas que realizamos, sempre demonstrando seus fortes e brilhantes conhecimentos sobre todas as matérias aqui elencadas nos respectivos projetos de lei. Encerrando, por conseqüência, sua participação na pauta do dia de hoje. Eu lembro que a nossa experiência, pelo menos nesta Comissão de extrema importância aqui na Câmara Municipal de São Paulo e para a cidade de São Paulo, é que os Srs. Vereadores quando tiverem apontadas sugestões da Assessoria Técnica que procedam, que conversem com os relatores para que se possa faze os ajustes, porque caso siga a matéria sem as devidas correções, inclusive de terminologias técnicas, até por acordo a matéria acaba sendo votada, na medida em que há o debate entre os Vereadores a matéria acaba sendo votada, mas quando chega no Prefeito a Assessoria Jurídica da Prefeitura acaba apontando as divergências, eventualmente apontadas aqui e aí o projeto é vetado e com isso ocorre que nós temos aí, acho que no início deste ano nós tínhamos cerca de 400 projetos vetados, invariavelmente por questões constitucionais e eventualmente pela não observância das colocações apontadas pelas devidas Comissões de mérito. Então aí o resultado disso é uma perda de tempo, é um desperdício do dinheiro público para um resultado sem nenhuma eficácia, que é o veto daquele projeto da pauta. Então fiz vários apelos aos Srs. Relatores para que observem aí as anotações que são colocadas pela Assessoria Técnica, que sempre me pareceram técnicas mesmo e nunca políticas. Então era isso que queria deixar registrado mais uma vez, porque não é a primeira vez que tenho colocado e a experiência aqui nesta Comissão tem mostrado que embora a Assessoria Técnica faça as observações, elas acabam não sendo observadas pelos Relatores e muito menos pelos autores dos projetos de lei.

Dou por encerrada a audiência pública do PL 730/05.

Passemos ao último projeto da pauta, segunda audiência pública da matéria uso e ocupação do solo, do Vereador Jooji Hato, Projeto de lei 675/05. Presente, representando o Vereador, o Sr. Nicolau Vatutin. Tem a palavra a Assessoria Técnica, sendo este o último projeto da nossa pauta.

Processo 721
02/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

- É lido o seguinte (Projeto de lei 675/2005, do Vereador Jooji Hato)

Folha nº 122 do
Processo 6465
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - O representante do nobre Vereador Jooji Hato, não quer se manifestar, mas há informação de que o Vereador pretende fazer alterações no projeto de lei. Fica consignado a segunda audiência pública, antes de dar o parecer quero encaminhar para deliberação dessa comissão, o relator Chico Macena, juntamente com o autor poderá elaborar um substitutivo para deliberação na própria comissão. Não sei quais são as alterações, mas em já realizando a segunda audiência pública o próprio relator e autor pode' elaborar um substitutivo e ai essa comissão delibera, já na forma do substitutivo fazendo os devidos ajustes que o autor, nobre Vereador Jooji Hato, considerar plausível.

Com a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUADO MERGE - Mais uma vez, Sr. Presidente, este projeto, ele coloca, como a SEMPLA finalizou, nós lutamos, muitos moradores de zonas residenciais, lutaram para que no Plano Diretor, não estivesse incluída característica comercial, com a preservação do bairro. Eu já ouvi muito esse discurso, mas entendo de que há necessidade no conflito de uma casa ou edificação geminada vai existir esse problema. Mas pergunto: sou morador de uma casa nessa situação, lutei tanto para que ela não fosse a rua colocada como área comercial, na audiência de mirandopolis que estava colocando zoneamento por rua, e não por áreas, até tentaram incluir a minha rua ali, na hora "h". Sinto um prejuízo muito grande, porque na realidade eu vejo, eu lutei por uma coisa, para não transformar a minha rua em comercial de repente me vejo invibilizado de estar utilizando minha edificação como comercial. É uma dupla negação da autonomia da propriedade do edifício. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Participei de várias audiências públicas e devo dizer que a cidade, está, de uma certa forma com problemas sérios. Onde é zona residencial que tem a via estrutural, onde tem uma movimentação de área intensa, não é possível que se alugue ou se venda o imóvel como residencial. Porque ninguém quer morar numa rua estrutural onde o trânsito acaba sendo violento. Mas ela é residencial, então ninguém

Folha nº 123 do
Processo 67705
Inamar A. de Sousa Jr.

quer morar lá. Se ela é residencial, por outro lado, também não consegue alugar para fins comercias. Precisamos encontrar uma saída, porque no fim a pessoa acaba sendo prejudicada, não pode alugar e nem vender para fins residenciais e também não pode alugar para fins comerciais porque ali é residencial. Está difícil encontrar uma solução, mesmo porque participei da realização do Plano Diretor, da última gestão, foi um processo muito difícil e fui em muitas audiências públicas. Foi até uma chateação o ex-Vereador Nabil Bonduk, não ter se reelegido. É um excelente técnico. Foi e,m vários debates, fui em muitos desses, só que se criou uma expectativa, íamos às audiências públicas, as comunidades, as associações vinham com todos aquelas propostas, para exatamente arrumar esses problemas. E ai, a maioria das propostas, da forma que foram indeferidas ou eventualmente, nem observados na quantidade que tinha. Quem pagou o pato foi o relator, e quem fez foi o governo. Quem é da área de urbanismo sabe o que estou dizendo, não dá para contentar a maioria da população dos moradores dos munícipes. Não dá. Se contentar a mídia, acho até, que pela circunstância é muito. Mas no fim, se contenta a minoria já está bom.

Não havendo mais nenhum projeto a ser discutido na presente audiência pública, quero informar a todos que estaremos deliberando no dia de hoje uma pauta extensa, da última sessão de audiência pública para próxima quarta feira, dia 5 de dezembro a partir das 9 horas e 30 minutos. o nosso objetivo, é nós, no popular falando, limparmos a pauta das segundas audiências públicas pendentes. O que temos feito durante o ano todo. Vamos dar inicio as audiências públicas as 9h30min com todos os projetos de leis, ainda pendentes, terminar até as duas, três horas da tarde. Convido a todos os presentes a participar das audiências.

Era o que tinha a informar, e esta Presidência, juntamente com todos os Srs. Vereadores com o propósito de nós, realmente darmos a tramitação necessária e isso está acontecendo, dos projetos de leis que estavam aqui, diria, adormecidos nas gavetas e não por culpa da assessoria, mas muitas vezes, por aqueles que passaram por essa presidência, por essa comissão, não quero aqui fazer nenhuma critica, mas entendo que esta tende a melhorar

Folha nº 124 do
Processo 67/05
Inamar A. de Sousa Jr.
Reg. 101404

a sua performance junto a sociedade paulistana. Obrigado pela presença de todos.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue___ juntado___ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado___ sob folha
nº 125 A 126 - 127 128

Em 29 / 10 / 08

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Folha nº 125 do
Processo 01 – 675/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01267/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 675/05

O presente Projeto de Lei nº 675/05, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações sem recuo lateral, e dá outras providências.

O autor, em sua justificativa, esclarece que, embora previsto no novo zoneamento da Cidade, os parâmetros de incomodidade não são suficientes para proteger os moradores de imóveis com construção geminada quando ali se instalam atividades geradoras de conflitos entre vizinhos. Imóveis de construções antigas conhecidos popularmente como "parede/parede", onde uma única parede serve às duas construções, muito freqüentes em zonas mistas, onde se instalam atividades econômicas contíguas a residências, que utilizam fornos, música ao vivo ou mecânica, aparelhos que geram vapor, fumaça, vibração e ruído, incômodos impossíveis de serem sanados devido à própria arquitetura dos imóveis. A falta de lei específica tem gerado áreas de conflito nas zonas mistas, para as quais o novo zoneamento não apresenta solução.

A propositura proíbe a instalação de bares, lanchonetes, padarias, restaurantes, churrascarias, danceterias, casas de café, petiscarias, karaokês, videokês, casas noturnas ou quaisquer outros usos não residenciais que impliquem na observância dos parâmetros de incomodidade relacionadas na Lei dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, em edificações geminadas ou superpostas que constituam divisas com a categoria de uso R1, ainda que estes usos sejam permitidos na zona de uso em que se situem.

Estabelece que, as edificações existentes que se enquadrem na descrição contida no "caput" e que abriguem as atividades relacionadas no artigo terão a partir da publicação da lei, o prazo de 1 ano para sua desativação ou modificação para outro tipo de atividade permitida, sendo que a renovação da licença de funcionamento das atividades será vedada a partir da publicação da lei, e ainda, o fechamento administrativo imediato do local e multa no valor de R$ 1000,00 como sanções e o prazo de 30 dias para regulamentação da lei pelo Executivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura no parecer 0634/06, por encontrar fundamento nos artigos 13, inciso XIV e 70, inciso VIII, parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Foram realizadas 2 Audiências Públicas, por se tratar de matéria relativa ao uso e ocupação do solo e o Executivo foi instado a manifestar-se.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente cotejando estas informações e analisando-as, manifesta-se **favorável** à propositura e apresenta o **substitutivo** a seguir adequando o projeto de lei à nova terminologia do Plano Diretor e proibindo que certas atividades possam ser instaladas em edificações do tipo R2h. Acrescenta também, ao responsável pela atividade, o dever de apresentar comprovação da existência de tratamento acústico compatível à atividade desempenhada, para fins de garantia da regularidade do exercício da atividade.

Folha nº 126 do
Processo 01 – 675/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 0675/05

Proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações pertencentes à categoria R2h e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a instalação e o funcionamento das atividades do grupo de comércio de alimentação associado à diversão, em uso misto nas edificações pertencentes à categoria de uso R2h.

§ 1º - Os responsáveis pelas atividades de que trata esta Lei, regularmente instaladas nas edificações descritas no "caput" deste artigo, deverão promover sua identificação junto ao órgão competente para fins de garantia da regularidade do exercício da atividade e comprovação da existência de tratamento acústico compatível à atividade desempenhada.

§ 2º - O órgão competente deverá cadastrar a edificação e a atividade em funcionamento e exigir a apresentação de projeto de tratamento acústico em conformidade com as legislações vigentes sobre a matéria.

Art. 2º - O descumprimento às disposições desta lei ensejará, simultaneamente:

I – intimação para a regularização da situação junto ao órgão competente;
II – multa no valor de R$ no valor de R$ 1.000,00 (hum mil) reais, dobrada na reincidência, até a solução da desconformidade.

Parágrafo único - As multas estabelecidas neste artigo serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Folha nº 126 127 do
Processo 01 – 675/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/10/2008.

17 - RELCOM
17- 3215/2008

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

SEM EFEITO

À Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em ___/___

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 31 / 10 / 2008

Página(s) 277 Coluna(s) 4

Conferido por:

À Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 31 / 10 / 2008

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 30 / 10 / 08 às 18 Hs

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
GOULART

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 04/11/08

Presidente

Obs: o prazo para manifestar será de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

Segue ___ juntado ___, nesta data

Documento ___ e papel de informação

Rubricado ___ sob folha ___ nº 128

Em 27 / 11 / 08

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO

Folha nº 128 do
Processo nº 675/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.035

16 - PAR
16- 01414/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PL Nº 675/2005.

De autoria do nobre vereador Jooji Hato, o PL 675/2005 pretende proibir a instalação de bares, lanchonetes, padarias, restaurantes, churrascarias, danceterias, casas de café, petiscarias, karaokês, viodês, casas noturnas ou quaisquer usos não residenciais que impliquem na observância dos parâmetros de incomodidade relacionadas na Lei dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, em edificações geminadas ou superpostas que constituam divisas com a categoria de uso R1, ainda que estes usos sejam permitidos na zona de uso em que se situem.

A D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa deu pela legalidade da matéria.

A propositura é meritória e já passou pela análise da D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que emitiu parecer favorável à matéria oferecendo substitutivo para acrescentar, ao responsável pela atividade, o dever de apresentar comprovação da existência de tratamento acústico compatível à atividade desempenhada para rins de garantia da regularidade do exercício da atividade.

No âmbito de análise desta Comissão, e diante da acertada contribuição da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente para aprimoramento da propositura, esta Comissão entende que a atividade econômica não sofrerá prejuízos e o projeto de lei está em condição de prosperar.

Desta forma, **manifestamos-nos favoravelmente**, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 27/11/08.

Vereador Abou Anni
Presidente

Vereador Senival Moura

Vereador Donato

Vereador Goulart
Relator

Vereadora Lenice Lemos

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Ricardo Teixeira

17 - FELCOM
17- 5079/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 11 / 08
página 86 coluna 39
Conferido:

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

À
Douta Comissão de FINANÇAS.
Em 28 / 11 / 08.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
28 / 11 / 08 às 13 h00

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Milton Leite
Para [illegible]
Sala [illegible]
Em: 1/12/2008

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº — e folha de informação sob nº 129 30/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 129** do processo **01-675** de **2005** 30/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 129 fls.
Arquivado em **30/01/2009**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 130 e folha de informação
sob nº 131 13/02/09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Folha nº 120 do Processo nº 01-006175 de 2005

Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DESPACHO
05 FEV 2009
PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00048/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 305/08; 437/08; 447/08; 504/08; 516/08.
347/07; 459/07; 533/07.
642/06; 649/06; 384/05; 385/05; 602/05; 608/05; 675/05; 786/05; 826/05; 827/05; 830/05
310/04; 423/04; 563/04;
71/03; 384/03; 780/03; 804/03; 805/03;
163/02; 237/02; 262/02; 413/02; 433/02;

JORNAL DE PUBLICAÇÃO
06 FEV 2009
SGP 42

PDLs: 105/08

Sala das Sessões,

JOOJI HATO
Líder da Bancada do PMDB

RECEBIDO - SGP - 22
05 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 131

do processo nº 01.0625 de 2005 13/02/2009 (a) Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 0048/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 13 de 02 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Finanças e Orçamento

09 / 03 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

10/03/09 às 14 h 30

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Milton Leite

Para ...
Sala ... Finanças e Orçamento
Em 10/3/2009

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Gilson Barreto

deferido em ... 01/10/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 05.05.10

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Atílio Francisco

deferido na ... 12/05/10.

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 28/05/10

Segue ... juntado ..., nesta data

Documento ... e papel de informação

Rubricado ... sob folha ... nº 132

Em 02/06/10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11315

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 132 do proc.
nº 01-0675 de 2005
Paulo Victor Fabio Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

16 - PAR
16- 00617/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 675/05

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato visa proibir a instalação de bares, lanchonetes, padarias, restaurantes, churrascarias, danceterias, casas de café, petiscarias, karaokês, videokês, casa noturnas ou, quaisquer outros usos não residenciais que impliquem na observância dos parâmetros de incomodidade relacionados na Lei dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, em edificações geminadas ou superpostas que constituam divisa com a categoria de uso R1, ainda que estes usos sejam permitidos na zona de uso em que se situem. As edificações existentes que se enquadrem nesta proibição teriam o prazo de um ano, a partir da publicação da lei, para a sua desativação ou modificação para outro tipo de atividade permitida.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto de lei à terminologia do Plano Diretor e proibir que certas atividades possam ser instaladas em edificações do tipo R2h. Acrescentou-se também a exigência de o responsável pela atividade apresentar comprovação da existência de tratamento acústico compatível à atividade desempenhada.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07.06.2010.

Adilson Amadeu

Milton Leite - Relator

Atílio Francisco

Donato

Arselino Miguel

Gilson Barreto

Roberto Tripoli - Presidente

17 - RELCOM
17- 00639/2010

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 / junho / 2010
pagina 93 coluna 03
Conferido:

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

À SGP-21

São Paulo, 08/06/10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°(s) ___ a ___ e folha de informação sob n° 133. 02/06/13

César Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 133

do processo nº 675 de 2005, 02 / 01 / 2013 (a)

César Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

71329
13/02/09

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 13/02/2009
Arquivado novamente em 17/01/2013
Com 133 folhas.

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33